

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目錄

澳門政府

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 4477

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. 4477

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 140/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no cruzamento da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado e Travessa Macau Seac. 4477

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho. 4484

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extractos de despachos. 4484

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 4484

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 4484

Fundo de Acção Social Escolar:

Extracto de despacho. 4487

總督辦公室：

批示綱要一件 4477

立法會輔助部門：

決議綱要一件 4477

運輸暨工務政務司辦公室：

第140/SATOP/95號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於馬揸度博士大馬路及馬交石巷交界之土地合同事宜 4477

司法政務司辦公室：

批示綱要一件 4484

反貪污暨反行政違法性高級專員公署：

批示綱要數件 4484

行政暨公職司：

批示綱要數件 4484

教育暨青年司：

批示綱要數件 4484

學生福利基金：

批示綱要一件 4487

Serviços de Saúde:		衛生司 :	
Extractos de despachos.	4487	批示綱要數件	4487
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司 :	
Extractos de despachos.	4487	批示綱要數件	4487
Rectificação.	4487	更正書一件	4487
Serviços de Justiça:		司法事務司 :	
Extracto de despacho.	4488	批示綱要一件	4488
Serviços de Economia:		經濟司 :	
Extractos de despachos.	4488	批示綱要數件	4488
Rectificação.	4488	更正書一件	4488
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司 :	
Extractos de despachos.	4488	批示綱要數件	4488
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台 :	
Extracto de despacho.	4489	批示綱要一件	4489
Serviços de Turismo:		旅遊司 :	
Extractos de despachos.	4489	批示綱要數件	4489
Rectificação.	4489	更正書一件	4489
Extractos de alvarás.	4489	執照綱要數件	4489
Inspeção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司 :	
Extractos de despachos.	4490	批示綱要數件	4490
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊 :	
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		消防隊 :	
Extractos de despachos.	4490	批示綱要數件	4490
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司 :	
Extractos de despachos.	4490	批示綱要數件	4490
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司 :	
Extractos de despachos.	4490	批示綱要數件	4490
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳 :	
Extractos de deliberações.	4491	決議綱要數件	4491
Rectificação.	4491	更正書一件	4491
Instituto de Acção Social:		社會工作司 :	
Extracto de despacho.	4491	批示綱要一件	4491
Declaração.	4491	聲明書一件	4491
Leal Senado:		澳門市政廳 :	
Extracto de deliberação.	4491	決議綱要一件	4491
Extracto de despacho.	4491	批示綱要一件	4491
Rectificações.	4492	更正書數件	4492
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司 :	
Extracto de despacho.	4492	批示綱要一件	4492
Imprensa Oficial:		政府印刷署 :	
Extracto de despacho.	4492	批示綱要一件	4492

Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	4492	批示綱要數件	4492
Rectificação.	4495	更正書一件	4495
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司:	
Extracto de despacho.	4495	批示綱要一件	4495
Instituto de Habitação:		房屋司:	
Extractos de despachos.	4495	批示綱要數件	4495
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extracto de despacho.	4496	批示綱要一件	4496
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	4496	批示綱要數件	4496
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4499	教育暨青年司佈告 招考填補一高等級技術員十八缺准考人確定名單	4499
Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.	4499	衛生司佈告 招考填補三等文員十一缺准考人確定名單	4499
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	4500	統計暨普查司佈告 招考填補一等技術輔導員三缺應考人考試成績表	4500
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal.	4501	統計暨普查司佈告 招考填補首席技術輔導員三缺准考人臨時名單	4501
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de agente de censos e inquéritos especialista.	4501	統計暨普查司佈告 招考填補特級統計暨普查員兩缺准考人臨時名單	4501
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4501	地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人確定名單	4501
Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	4501	消防隊佈告 關於對一名消防員提起紀律程序事宜	4501
Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas.	4502	經濟司佈告 關於商標之保護事宜	4502
Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-ajudante das Conservatórias de Registos.	4530	司法事務司佈告 招考填補登記局二等助理四缺准考人臨時名單	4530
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-ajudante das Conservatórias de Registos.	4530	司法事務司佈告 招考填補登記局三等助理四缺准考人臨時名單	4530
Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada nos subsídios de Natal e por morte, deixados por um segundo-subchefe.	4531	司法事務司佈告 關於一名已故二等副警長之遺屬申領聖誕津貼及死亡津貼資格事宜	4531
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	4531	港務局佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表	4531
Da mesma Capitania. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	4531	港務局佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	4531

Da mesma Capitania. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.	4531	港務局佈告 招考填補一等資訊助理技術員一缺應考人考試成績表	4531
Da mesma Capitania. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.	4531	港務局佈告 招考填補三等文員六缺應考人考試成績表	4531
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo especialista.	4532	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補特級地形測量員兩缺考試事宜	4532
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatas ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal.	4533	海島市市政廳佈告 招考填補首席技術輔導員四缺准考人臨時名單	4533
Do Instituto Cultural. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4533	文化司署佈告 招考填補一等高級技術員十四缺准考人臨時名單	4533
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	4533	文化司署佈告 招考填補一等資訊督導員一缺准考人臨時名單	4533
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	4533	文化司署佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單	4533
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	4534	文化司署佈告 招考填補一等助理技術員五缺准考人臨時名單	4534
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4534	文化司署佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	4534
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de inspector-examinador principal.	4534	澳門市政廳佈告 招考填補首席驗車考牌員七缺准考人臨時名單	4534
Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma via pública.	4534	澳門市政廳佈告 關於一條街道之命名事宜	4534
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de treze vagas de primeiro-oficial.	4535	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員十三缺考試事宜	4535
Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial de exploração postal.	4535	郵電司佈告 招考填補一等郵務文員三缺准考人確定名單	4535
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido escrivão, aposentado, da Capitania dos Portos.	4536	退休基金會佈告 關於港務局一名已故退休書記之遺屬申領撫卹金資格事宜	4536
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido preparador de laboratório, aposentado, do Leal Senado.	4536	退休基金會佈告 關於市政廳一名已故退休化驗所調劑師之遺屬申領撫卹金資格事宜	4536
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	4536	法律翻譯辦公室佈告 招考填補三等文員兩缺准考人確定名單	4536
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ...	4537	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺考試事宜	4537
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4537	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補一等高級技術員兩缺應考人考試成績表	4537

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despachos de 9 e 11 de Outubro de 1995, respectivamente:

Lao Kuok Keong e Ché Siu Seng — renovados, pelo período de um ano, a partir de 25 de Outubro e 16 de Novembro de 1995, respectivamente, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares qualificados nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progridem para o 3.º escalão do cargo que detêm, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 1 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Lio Pék In — contratada, por assalariamento, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 16 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 140/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito, pela Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 686 m², sito em Macau, no cruzamento da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado e Travessa de Macau Seac, para ser aproveitado com construção ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 35/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 25 de Maio de 1990, foi titulada, a favor da

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, C/D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 3 442 a fls. 162 do livro C-9, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 686 (três mil, seiscentos e oitenta e seis) metros quadrados, sito no cruzamento da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado e Travessa de Macau Seac, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a indústria e estacionamento.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 901 a fls. 68 do livro B-106, e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 26 316 do livro F-33.

2. Em 26 de Dezembro de 1991, a empresa dirigiu a S. Ex.^a o Encarregado do Governo um requerimento a solicitar autorização para proceder à alteração de finalidade da concessão, vindo a reiterar a sua pretensão por novo requerimento datado de 28 de Abril de 1992.

3. Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Abril de 1993, foi aprovada a alteração de finalidade do contrato de concessão, de indústria para habitação ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação, em condições a acordar com o Instituto de Habitação de Macau (IHM).

4. O Instituto de Habitação de Macau (IHM) preparou o processo de alteração de finalidade do terreno acima referido, assinalado na planta referenciada por Processo n.º 775/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «A1» e «A2».

5. A DSSOPT emitiu parecer favorável sobre o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, o IHM elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Junho de 1995, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração de finalidade foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Outubro de 1995, assinada por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício BCM, na qualidade de procurador da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento e alteração de finalidade da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 686 m², assinalado com as letras «A», «A1» e «A2» na planta com o n.º 775/89, emitida pela DSCC em 8 de Junho de 1995, descrito sob o n.º 21 091 do livro B-106 e titulada por escritura pública, outorgada na DSF em 25 de Maio de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 69/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril;

b) A desanexação e reversão ao domínio público do Território, livre de ónus ou encargos, da área assinalada com a letra «A1», na planta da DSCC com o n.º 775/89, com a área de 1 598 m², que constitui parte do terreno do Território descrito sob o n.º 21 091 do livro B-106.

2. Os terrenos indicados com as letras «A» e «A2», de ora em diante designados apenas por terreno, têm a área unificada de 2 088 m² e as confrontações conforme se indicam na planta anexa (Anexo I) com o n.º 775/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Terreno

O terreno referido na cláusula anterior localiza-se no cruzamento entre a Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado e a Travessa de Má Káu Séak e destina-se a ser aproveitado com a construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 25 de Maio de 2015.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por cave e 17 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 6 792 m² (seis mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados);

b) Comércio: 7 487 m² (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados);

c) Estacionamento: 1 848 m² (mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados);

d) Posto de transformação: 34 m² (trinta e quatro metros quadrados).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria «B»: 104 fogos, sendo 26 fogos do tipo T₂ e 78 fogos do tipo T₃.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do Anexo III.

6. A área de 548 m² assinalada com a letra «A2» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob arcada.

7. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares da arcada, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 2 088,00 (duas mil e oitenta e oito) patacas;

b) Após à conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisos (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 6,00/m²/pisos (seis patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 90 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções da área demarcada com a letra «C» na planta com o n.º 775/89, que constitui o Anexo I deste contrato, bem como a respectiva construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes;

c) A desocupação e remoção de todas as construções das faixas de protecção ambiental demarcadas com as letras «A1» e «B» na planta com o n.º 775/89, bem como a elaboração do respectivo projecto e execução do seu tratamento paisagístico.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. A segunda outorgante não pode obter a licença de utilização do edifício referido na cláusula quarta, sem que se encontre concluída a execução integral do encargo especial referido na alínea c) do n.º 2 desta cláusula.

5. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma, a desocupação, total ou parcial, das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou nas áreas dos arruamentos ou das faixas de protecção ambiental, a segunda outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 800,00 (oitocentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte da segunda outorgante, do estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da cláusula sétima.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 2 088,00 (duas mil e oitenta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução pa-

ra garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá, integralmente, a favor do primeiro outorgante no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

42 (quarenta e dois) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (Anexo II):

— 12 fogos da categoria «B» e tipo T₂, localizados nos 4.º ao 9.º andares e designados pelas letras «D» e «F» em todos os andares;

— 30 fogos da categoria «B» e tipo T₃, localizados nos 4.º ao 8.º andares e designados pelas letras «A», «B», «C», «E», «G» e «H», em todos os andares.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, 30 dias após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% da totalidade dos fogos de sua pertença, até 60 dias contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas, e no caso dos do tipo T₃ as \$ 190 000,00 (cento e noventa mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais, previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH), no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento desta o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções

autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada, que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente, mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

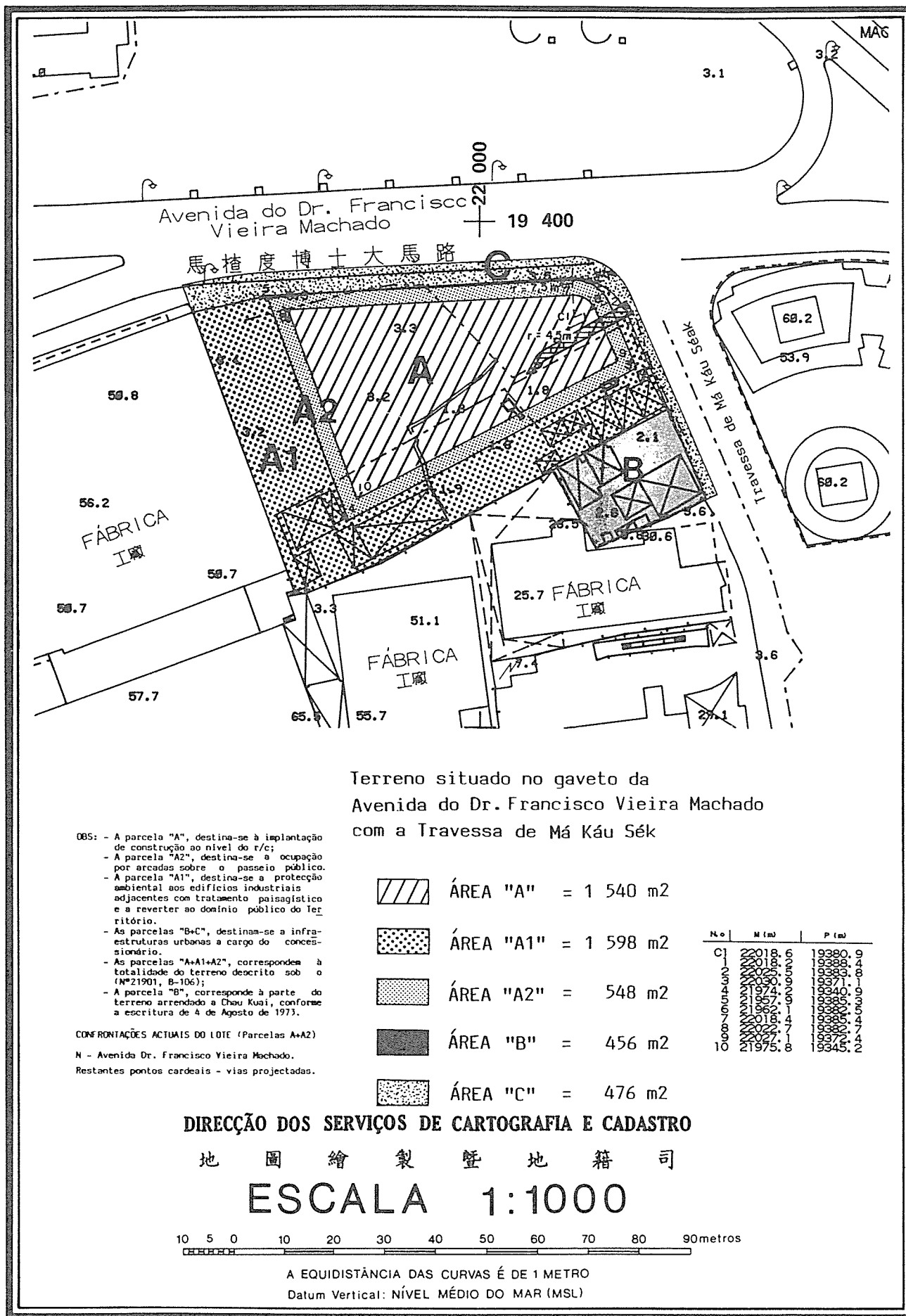
Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Terreno situado no gaveto da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado com a Travessa de Má Káu Sék

- 085: - A parcela "A", destina-se à implantação de construção ao nível do r/c;
- A parcela "A2", destina-se à ocupação por arcadas sobre o passeio público.
- A parcela "A1", destina-se à protecção ambiental aos edifícios industriais adjacentes com tratamento paisagístico e a reverter ao domínio público do ter ritório.
- As parcelas "B+C", destinam-se a infra-estruturas urbanas a cargo do concessionário.
- As parcelas "A+A1+A2", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (Nº21901, B-106);
- A parcela "B", corresponde à parte do terreno arrendado a Chau Kuai, conforme a escritura de 4 de Agosto de 1973.

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS DO LOTE (Parcelas A+A2)
 N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado.
 Restantes pontos cardeais - vias projectadas.

- ÁREA "A" = 1 540 m²
- ÁREA "A1" = 1 598 m²
- ÁREA "A2" = 548 m²
- ÁREA "B" = 456 m²
- ÁREA "C" = 476 m²

N.º	M (m)	P (m)
C1	22018.6	19380.9
1	22018.6	19380.9
2	22018.6	19380.9
3	22018.6	19380.9
4	22018.6	19380.9
5	22018.6	19380.9
6	22018.6	19380.9
7	22018.6	19380.9
8	22018.6	19380.9
9	22018.6	19380.9
10	22018.6	19380.9

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 140/SATOP/95 Parecer da C.T. Nº.77/95 de 22/06/95 775/89 de 08/06/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 46-I/SAJ/95, de 31 de Outubro:

Licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço nas funções de chefe deste Gabinete, a partir de 18 de Dezembro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 23 de Outubro de 1995:

Lo Keng Cheong — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar qualificado, passando para o 2.º escalão de vencimentos, a partir de 25 de Novembro de 1995, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Não são devidos emolumentos)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 26 de Outubro de 1995:

Chan Seak Hou, aliás Afonso Chan — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 32.º e 39.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 8.º, n.º 2, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como chefe do Serviço de Apoio Técnico deste Alto-Comissariado, a partir de 18 de Dezembro de 1995, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Não são devidos emolumentos)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Setembro de 1995:

Carlos Leong Correia, Gregória Domingo da Rocha, Lao Chi Meng, Rosa Elfrida Noronha, Wen Sok Man, Henrique Ian, Tang Chi Choi, Chan Hong Kun, Fok Wai Man, Fong Kam

Hong e Lei Ian Ian, todos alunos do Curso Básico destes Serviços — prorrogadas as respectivas comissões de serviço, pelo período de 120 dias, com início em 1 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e mantido ainda em vigor pelo artigo 28.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 2 de Maio.

Júlia Chen, Lam Ho Ian, Maria de Lurdes Figueira Cordeiro, Henrique Maria de Sousa, Teresa Noronha, Vai Chi Chung, Raquel Ng, Joaquim António da Luz Lobo, Tong Hio Mei, Joana Elena Sousa, Ho Ieng Na, Wong I Lei, Mak Po, aliás Mak Pou Su, Au Soi Wa, aliás João Roberto Au, Chi Un Ho, Lao Wa Io, Fong Mei Lin, Kuan Sok Fan, Yu Sui Leng, Leong Wai Fan, Cheang Siu Chan, Lei Pui I, aliás Hoi Pui I, Kam Lok Peng, Chim Sio San, todos alunos do Curso Básico destes Serviços — prorrogados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de 120 dias, com início em 1 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e mantido ainda em vigor pelo artigo 28.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 2 de Maio.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Outubro de 1995:

Leong Lai Kuan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 24 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Outubro de 1995:

Chao Chi Weng e Ieong Su Kan — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operário semiqua-
lificado, 5.º escalão, e auxiliar, 4.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Carlota Lopes Pinto — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com

referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 2 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes destes Serviços, para os anos escolares de 1995/96 e 1996/97, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril:

Professores do ensino primário, nível 3:

2.ª fase, índice 360: Paulo Jorge Rodrigues da Costa Santos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

4.ª fase, índice 420: Maria Isabel Brites Lopes.

Professores do ensino preparatório, nível 1:

3.ª fase, índice 525: licenciada Maria Teresa Ribeiro Mendes; 4.ª fase, índice 590: licenciadas Zélia Maria Oliveira Baptista Rodrigues Míeiro e Maria João Barbosa Pampulim dos Santos; 5.ª fase, índice 625: bacharéis Maria Manuela de Oliveira Martelo Magalhães e Maria Natália Sampaio da Silva Conceição Bigodinho.

Professores do ensino secundário, nível 1:

2.ª fase, índice 485: licenciada Maria Adelaide Lourenço da Fonte Rabaça; 3.ª fase, índice 525: licenciados José António Neves de Sousa Tavares, Maria Adelaide Marques Rodrigues, Maria Beatriz de Oliveira Peixoto de Meneses, Maria Teresa Ximenez de Sandoval Teles; 4.ª fase, índice 590: licenciados Armando Humberto Moraes e Maria Teresa Stichaner Lacasta Iria; 5.ª fase, índice 625: licenciadas Maria Leonor Bettencourt Medeiros Relvas e Maria Manuela de Oliveira Jacinto; 6.ª fase, índice 650: licenciada Ana Elvira Rocha da Silva Poiães Ferreira Maduro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 10 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes destes Serviços, para os anos escolares de 1995/96 e 1996/97, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do

despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril:

Professores do ensino primário, nível 3:

3.ª fase, índice 385: Isabel Maria Gonçalves Pinto Seduven; 5.ª fase, índice 450: Rosália Maria Cubelo Faria Torres da Fonseca e Madeira; 6.ª fase, índice 480: Aurelina Campino da Rosa Barata de Oliveira Lobo e Conceição Vera Gama Cleto Pimentel Machado.

Professores do ensino preparatório, nível 1:

4.ª fase, índice 590: licenciada Maria Helena de Albuquerque Rodrigues Lopes Pinheiro; 6.ª fase, índice 650: licenciadas Carlota Dulce de Sá Malheiro Aragão, Maria de Lurdes Saraiva Osório e Cruz de Azeredo Falcão, e Maria Madalena Cecílio Gonçalves.

Professores do ensino secundário, nível 1:

2.ª fase, índice 485: licenciada Luísa Maria Pereira Sá Gonçalves Marques, Maria Benedita Cordes Valente Candeias Aniceto Martins; 3.ª fase, índice 525: licenciados José Manuel Ferro Nobre de Oliveira, Maria de Fátima Pereira da Silva Correia dos Santos, Maria Filomena Raimundo de Sousa Pedro, Rosa Maria Marques da Costa Sales Marques, Maria Manuel da Fonseca Chitas e bacharel Maria Helena de Lagos Pina Ramos Sacramento Monteiro; 4.ª fase, índice 590: licenciados Carmen Dolores Urbano Salgado e Maria Helena Santos Rodrigues do Carmo; 5.ª fase, índice 625: licenciadas Lúcia dos Santos Reis Carvalho e Maria Dulce Beirão Alpendre Mendes.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 29 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo discriminados — contratados, por assalariamento, como professores provisórios do ensino luso-chinês, nível 6, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ana Luísa Afonso, Cheok Sok I, Lei Lin Heong e Wu Sok Ieng, para professoras provisórias do ensino primário luso-chinês;

Ho Im Wa, para professora provisória do ensino pré-primário luso-chinês.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 29 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Paleta do Carmo — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, índice 590, nestes Serviços, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Licenciada Maria da Graça Magalhães de Moura — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, índice 590, nestes Serviços, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 69.º, n.º 1, do EOM, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Licenciado Francisco de Jesus Catarro — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Licenciado Aureliano Campino da Rosa Barata — contratado além do quadro para exercer funções de professor do ensino preparatório, 2.ª fase, nível 1, índice 485, nestes Serviços, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ana Sofia Rodrigues Vilela Machado e Alcina Maria Moreiras Nogueira — contratadas além do quadro para exercerem funções de educadoras de infância, 1.ª fase, nível 3, índice 350, nestes Serviços, com início em 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Cheok I San, Lai Chau Heng e Leung I Va — contratadas, por assalariamento, como professoras provisórias do ensino pré-primário luso-chinês, nível 6, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Anabela Semeão Pereira, Elsa Alexandra Lourenço de Oliveira, Maria da Luz Correia da Conceição, Maria de Guadalupe da Câmara Machado, Maria Isabel Justo Barbosa Freire, Marta Maria Ferrão Bagulho, Lei Cheng Mei, Leong In Ha, Ieong Lin Si e Chan Weng I — contratadas, por assalariamento, como agentes de ensino com habilitações mínimas, nível 10, índice 215, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 29 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Kuan Peng Fei — contratada, por assalariamento, como professora provisória do ensino pré-primário luso-chinês, nível 6, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 29 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Carla Maria Guitart Pinto Franco Martins Sampayo Ramos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Setembro de 1995, da directora destes Serviços:

Kuan Peng Fei e Wu Sok Ieng, agentes de ensino, destes Serviços — rescindidos os referidos contratos, a partir de 1 de Setembro de 1995, data em que iniciaram funções como professoras provisórias dos ensinos pré-primário e primário luso-chinês dos mesmos Serviços, respectivamente.

Lei Cheng Mei, auxiliar, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir de 1 de Setembro de 1995, data em que iniciou funções como agente de ensino dos mesmos Serviços.

Por despacho de 14 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Ng Chon Wa — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 440, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, 2.º escalão, nível 5, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Outubro de 1995, do subdirector destes Serviços:

Licenciada Ana Maria Alves Lopes Peres de Sousa, professora do ensino preparatório, contratada além do quadro, destes Servi-

ços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

學生福利基金

Extracto de despacho

批示摘要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano de 1995, autorizada por despacho de 23 de Outubro de 1995, pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由教育暨青年事務政務司於一九九五年十月二十三日批准之學生福利基金一九九五經濟年度本身預算之修改：

Classificação económica 編號	Designação 名稱	Alteração orçamental 預算之修改	
		Reforço 追加	Anulação 撤銷
05-04-00-00-14	Outras despesas correntes: 其他經常性支出： Dotação provisória 備用金撥款		\$ 30 000,00
05-04-00-00-07	Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支	\$ 30 000,00	
		\$ 30 000,00	\$ 30 000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Conselho Administrativo, *Maria Edith da Silva* — *Un Hoi Cheng* — *José António da Amada Izidro* — *Maria Dulce Salvaterra Garcia*.

一九九五年十一月八日於澳門學生福利基金

行政委員會 施綺蓮
袁凱清
施偉明
馮秀瓊

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Setembro de 1995:

Rebecca Juliana B. Mercado, enfermeira, grau 1, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de seis meses, a partir de 25 de Outubro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Outubro de 1995:

Leong Kei Hong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1995:

Sit Mei Pou, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 17 de Novembro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Ngan Mei Leng, 2.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 36.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Outubro de 1995:

Kit Hong Leong, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, relativo à renovação do contrato além do quadro de Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/95, II Série, de 18 de Outubro, a páginas 4163, se rectifica:

Onde se lê: «... No Instituto de Promoção de Investimento de Macau...»

deve ler-se: «... no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despachos de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Jovita Maria Lourdes, Luís Jorge Nunes Serra de Albuquerque Ferreira e Luís Miguel Fernandes Crespo — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Outubro de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), do citado diploma, à Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Tung, Limitada, a saber:

Extensão da redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período adicional de um ano até 31 de Dezembro de 1998, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho;

Reembolso de 50% da sisa já paga, devida pela aquisição das fracções «C-14» e «D-14» do 14.º andar C e D, do edifício industrial Tong Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16-A.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 3, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção total de sisa devida pela aquisição da fracção 6-G do 6.º andar do edifício industrial Centro Polytex, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, à Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Meng, Limitada.

Rectificação

Por ter saído incorrecto por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à nomeação de Mok Fong I para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, de 13 de Setembro:

Onde se lê: «Mok Fong I, 3.ª classificada, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva»

deve ler-se: «Mok Fong I, 3.ª classificada, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Cheng Tou Chun, Lai Weng Leong, Chan Kam Fai, aliás Tran Kin Huoy, Lam Soi Cheong, aliás Lim Sui Siong, Ao Peng Kin, Chong Keng Un e Io Hong Leong — contratados além do quadro, a partir de 21 de Agosto de 1995, pelo período de um ano, renovável, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 22 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Anatilde da Conceição Pádua Fernandes Palma de Pádua Marcelino, oficial administrativo principal, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 23 de Dezembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 25 de Setembro de 1995:

Licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, destes Serviços, por mais um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 13 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chiang Ngoc Vai — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Tráfego destes Serviços, pelo prazo de um ano, com início em 19 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia — cessada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Outubro de 1995:

Licenciados Hak Keng Lam, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, e Lam Kuok Jeong, técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços, únicos candidatos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal técnico superior, e técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, do pessoal de informática, destes Serviços, criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-02-03-00-01	Remunerações acessórias Trabalho extraordinário	\$ 12 000,00	—
02-03-07-00-01	Publicidade e propaganda Produção do espectáculo ..	—	\$ 12 000,00
02-03-07-00-03	Publicidade	\$ 328 000,00	—

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1995, autorizada por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-02-01-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais PSP	\$ 15 000,00	—
01-02-01-03-00	PMF	—	\$ 15 000,00
	<i>Total</i>	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-01-07-00-00	Bens e serviços Bens duradouros Equipamento de secretaria		\$ 80 000,00
02-03-01-00-00	Aquisição de serviços Conservação e aproveitamento de bens		\$ 200 000,00
02-03-07-00-09	Publicidade e propaganda Acções de animação ...		\$ 48 000,00
02-03-08-02-02	Miss Macau	\$ 328 000,00	
04-03-00-00-00	Transferências correntes Particulares	\$ 300 000,00	
04-04-00-00-01	Organizações internacionais		\$ 300 000,00
	<i>Total</i>	\$ 628 000,00	\$ 628 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Miss Macau de 1995, autorizada por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho sobre a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «..., se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1994»

deve ler-se: «..., se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995».

Extractos de alvarás

Por despacho de 21 de Julho de 1995, foi Lei Un Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Rua de Malaca, n.º 46, 100, 130 e 180, Travessa da Amizade, n.º 40 e 46, Rua do Terminal Marítimo, n.º 63, e Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 1142-X, denominado «Champion City Pub», em chinês «Mui Seng Bar», e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 16 de Agosto de 1995, foi Chan Man Leng autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Rua do Padre António Roliz, n.º 42, r/c, Centro Comercial Fortuna, loja «O», denominado «Yuppies Club» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Leong Seak Kan e Man Iong Leong — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, a partir de 10 de Dezembro de 1995, como adjuntos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Leong Seak Kan, Lei Cheong Hou, Ka Vai Kong, Manuel Lucas Batalha Ung, Paulo Chung, Lei Siu Kit, Yau Chi Fai e U Hong Hong — nomeados, definitivamente, inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituídos pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Por despacho de 3 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Chau Fu Hing, auxiliar, 2.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CORPO DE BOMBEIROS****Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Foram promovidos a chefes do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina, deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 111.º a 117.º e 122.º a 125.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, os seguintes elementos:

Subchefe n.º 407 811, Chan Kok Iu;

Subchefe n.º 403 781, Tai Iok Pui;

Subchefe n.º 403 771, Che Kuan Man;

Subchefe n.º 402 871, Lei Kai Hei, aliás Lee Khaing Hee, aliás Lee Khine Hee;

Subchefe n.º 402 741, Vong Chon Kit;

Subchefe n.º 442 831, Chou Chi Man;

Subchefe n.º 403 711, Iong Fai;

Subchefe n.º 405 811, Ng U Meng.

As promoções acima mencionadas são referidas a 28 de Agosto de 1995, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Outubro de 1995:

Licenciado Wong Sai Heng e bacharel Chan Hon Peng, adjuntos destes Serviços — renovadas as comissões de serviço, por mais seis meses, nos termos dos artigos 4.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 14 de Dezembro de 1995.

Os funcionários, abaixo indicados, classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, à categoria a cada um indicada, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos:

Licenciado Wong Sai Heng, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, único classificado;

Licenciado Lou Su Ian, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, único classificado;

Pang Peng In e Tam Vai Keong, topógrafos de 1.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, 1.º e 2.º classificados, respectivamente;

Choi Hon Chao, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, único classificado.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciadas Chiang Hang I, Wong Chi Kun e Leong Lit Lan, 1.ª a 3.ª classificadas no concurso, área laboratorial, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/95, II Série, de 9 de Agosto — nomeadas, provisoriamente, pelo período de um

ano, técnicas superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Directoria, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 1, alínea *d*), e 28.^o do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 19.^o, 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), 22.^o, n.^o 4, e 69.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, e ainda não providos.

Licenciado Cheang U Kuong, 1.^o classificado no concurso, área de gestão de recursos humanos, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.^o 32/95, II Série, de 9 de Agosto — nomeado, provisoriamente, pelo período de um ano, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Directoria, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 1, alínea *d*), e 28.^o do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 19.^o, 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), 22.^o, n.^o 4, e 69.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Meng Sam — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 2.^o escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Outubro de 1995:

Chao Chi Keong, único classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.^o 34/95, II Série, de 23 de Agosto — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.^o, conjugado com o artigo 22.^o, n.^o 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Claudina dos Santos Gomes, Joaquim Córdova e Mário Fernando Teixeira Machado, candidatos classificados em 1.^o, 2.^o e 3.^o lugares no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.^o 30/95, II Série, de 26 de Julho — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.^o, conjugado com o artigo 22.^o, n.^o 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter havido lapso desta Câmara na redacção do extracto de deliberação publicado no *Boletim Oficial* n.^o 43/95, II Série, de 25 de Outubro, a páginas 4277, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Maria Luísa de Jesus Alves e Maria Luíza Isidro de Jesus Alves...»

deve ler-se: «Maria Luísa de Jesus Alves e Maria Luíza Isidro de Jesus...».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Novembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Outubro de 1995:

Ip Sao Kun, técnica auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 6 de Novembro de 1995.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 12 de Outubro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi nomeada para servir de oficial público para a formalização do contrato da obra de construção da Creche no edifício «Pou Lei Kok — Hipódromo», a celebrar entre a Administração do Território e o empreiteiro adjudicatário, a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Outubro de 1995:

Licenciada Ana Margarida Anta de Sousa Pires, única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica superior assessora, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.^o 8, alínea *a*), e 36.^o, n.^o 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, conjugados com o artigo 5.^o, n.^o 2 a 4, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 9, grau 4, anexo ao Decreto-Lei n.^o 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 22 de Agosto de 1995, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano:

Vanda Cristina Cabral Duarte Kol de Carvalho, adjunto-técnico especialista dos SAF — alterada, a seu pedido, a data de

rescisão do contrato além do quadro, passando a ser a partir de 25 de Outubro de 1995.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril, respeitante à requisição de Lio Wa Kei, se rectifica:

Onde se lê: «intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão»

deve ler-se: «intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão».

— Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril, respeitante à requisição de Ka Vai Vu, se rectifica:

Onde se lê: «intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão»

deve ler-se: «intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão».

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Outubro de 1995:

Licenciadas Lei Kam Va e Ip Hio Hong — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 23 de Novembro de 1995, por averbamento nos seus respectivos contratos.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十月十七日發出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九五年十一月二十三日起，Lei Kam Va 學士和 Ip Hio Hong 學士之編制外合同第三條款，以附註形式修改為一等高級技術員第二職階之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九五年十一月八日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1995:

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe da Divisão de Publicações Oficiais desta Imprensa — renovada a comissão de serviço, por um ano, no referido cargo, a partir de 9 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

Au Ion Kuong, auxiliar qualificado, 7.º escalão, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritor n.º 2 631-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 15 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 266 112,00 (duzentas e sessenta e seis mil, cento e doze patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 8 316,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 266 112,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門土地工務運輸司第七職階熟練助理員歐潤光為前澳門退休基金會會員編號2631-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第十二期第二組內，總督一九九五年三月七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月十五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 266,112.00（葡幣貳拾陸萬陸仟壹佰壹拾貳元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 266,112.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

澳門土地工務運輸司第六職階助理員李浩邦為前澳門退休基金會會員編號2751-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第十四期第二組內，總督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月十五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 225,720.00（葡幣貳拾貳萬伍仟柒佰貳拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5,940.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 225,720.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lei Hou Pong, auxiliar, 6.º escalão, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritor n.º 2 751-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 15 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 225 720,00 (duzentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,940,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 225\,720,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

Cheong Man Tat, auxiliar qualificado, 5.º escalão, dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, ex-subscritor n.º 543-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 22 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 228 888,00 (duzentas e vinte e oito mil, oitocentas e oitenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 6\,732,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 228\,888,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門地圖繪製暨地籍司第五職階熟練助理員張聞達 為前澳門退休基金會會員編號543-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第七期第二組內，總督一九九五年一月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月二十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 228,888.00（葡幣貳拾貳萬捌仟捌佰捌拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 6,732.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 228,888.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Vong Veng Po, guarda, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 3 115-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 12 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 482 993,30 (quatrocentas e oitenta e duas mil, novecentas e noventa e três patacas e trinta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 482\,993,30$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門水警稽查隊，第四職階警員黃榮波為前澳門退休基金會會員編號3115-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第三二期第二組內，總督一九九四年七月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 482,993.30（葡幣肆拾捌萬貳仟玖佰玖拾叁元叁角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 482,993.30$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Madeu Babaji Tari, escrivão de direito, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal, dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 993-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, na importância de MOP 1 862 784,00 (um milhão, oitocentas e sessenta e duas mil, setecentas e oitenta e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 27\,720.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 28$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,862\,784.00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司法院書記，以定期委任方式出任為刑事法院書記長，Madeu Babaji Tari為前澳門退休基金會會員編號993-8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登于政府公報第四十六期第二組內，總督一九九四年十一月四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 1,862,784.00（葡幣壹佰捌拾陸萬貳仟柒佰捌拾肆元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 27,720.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 28$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,862,784.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Rectificação

Por ter havido lapso deste Fundo de Pensões, na redacção do extracto de despacho em português e chinês publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/95, II Série, de 11 de Outubro de 1995, a páginas 4106 e 4107, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «com início em 28 de Abril de 1995»

deve ler-se: «com início em 28 de Maio de 1995».

更正

茲因一九九五年十月十一日刊登之第41/95，第二組政府公佈第4106及4107頁之葡文及中文批示網要有文誤之處，現更正如下：

原文：“由一九九五年四月二十八日開始”

應為：“由一九九五年五月二十八日開始”

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

澳門退休基金會於一九九五年十一月八日 執行董事 馬志豪

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1995:

Fátima Maria Pereira, oficial administrativo principal do Leal Senado — prorrogada a requisição de serviço, por mais um ano, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer

funções de secretária da Presidência, a partir de 3 de Novembro de 1995.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Julho de 1995:

João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1995.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Wong Mei Leng, Ivone da Conceição Ramos e Ng Lok Mui — contratadas além do quadro para exercerem funções de técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos auxiliares de serviço social, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheung Chong Lon, Ng Seng Tak e Chio Kuok Kuong, para técnicos auxiliares de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1995;

Leong Mei Sin e Pun Seac Chi, para técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 e 5 de Setembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Leonor Rodrigues Boyol, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 305, corres-

pondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 22 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Agosto de 1995:

Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Luís Gonzaga Wan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 350, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 6 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Setembro de 1995:

Wu Sok Chan, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 1995.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Beatriz Paiva Soares Paiva, João Ho Mím Kin e Helena Maria do Nascimento da Luz — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, oficial administrativo principal, 3.º escalão, e segundo-oficial, 1.º escalão, respectivamente, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Pou Weng Cheong e Chong Kuok Kei — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de fiscais técnicos principais, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Outubro de 1995:

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, chefe de divisão, e Chu Ngai Meng, adjunto, deste Instituto — renovadas, por mais um ano, as comissões de serviço nos referidos cargos, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 e 19 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Setembro de 1995:

Licenciado Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico superior principal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 15 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Outubro de 1995:

Lao Meng Lat, operário semiqualificado, 2.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado, por averbamento, o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Alfredo Augusto Nunes, técnico auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Fernando Garibaldo Pinto de Moraes, técnico auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Maria Madalena Ché, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fernando António da Costa do Rosário, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Henrique Dias, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

Arnaldo Alves da Silva Pereira, enfermeiro, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-supervisora do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Rui Luz Francisco, inspector especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

Ao assalariado do quadro:

Ip Iam, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.^o o Governador, de 19 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários, de nomeação definitiva:

José de Oliveira Ferreira, segundo-ajudante do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça/Conservatória do Registo Predial;

Filomena Lou, enfermeira-graduada do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Tereza Lam Ian Kio, chefe de secção do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Maria Marta dos Santos César, enfermeira-chefe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

José António da Amada Izidro, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Tam Leng I, aliás Melina Tam, professora de língua chinesa (luso-chinês), 5.ª fase, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Lam Meng, investigador de 1.ª classe do quadro da Polícia Judiciária;

Jorge Assunção, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

Aos assalariados do quadro:

Chio Kuai Chun, auxiliar do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Mou Cam Tim, impressor tipográfico do quadro da Imprensa Oficial de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Fernanda Maria Inácio, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Manuel José da Rosa, escrivão-adjunto de 1.ª classe do quadro do Tribunal de Instrução Criminal;

Lei Kim Fong, segundo-subchefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Isabel Gracias, escrivão-adjunto de 1.ª classe do quadro do Tribunal de Instrução Criminal;

Maria Luísa do Rêgo dos Santos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Roberto José do Nascimento da Luz, fiscal técnico principal do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, adjunto-técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Joana Maria da Silva Luz, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Miguel José Souza, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Maria Carmelita de Oliveira Simões, segundo-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Alfredo Maria Sales Ritchie, assistente de clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Hagiran Bi, primeiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fátima Luzia José da Silva Fazenda, segundo-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Edith Maria Azedo Lei, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Cíntia da Rocha, primeiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Aos assalariados do quadro:

Julieta da Amada Isidro, operária qualificada do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Carlos Alberto do Rosário Machado, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Diana Cristina Au da Silva, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Henrique José Vong, marinheiro auxiliar do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Lei Kam Mui, auxiliar do quadro do Instituto dos Desportos de Macau;

Pang Cheong Kit, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Hau Chiu Lan, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1995).

Tang Kam Seong, professora do ensino primário, nível 3, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Actividades Juvenis do Porto Exterior;

Mário Maria Azedo Victal, escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro do Tribunal de Instrução Criminal;

Lei Chao Po, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe do quadro da Polícia Judiciária, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento;

Leong Kuai Nam, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Cheong Kin Nang, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Filomeno António Manhão Jorge, subchefe do quadro da Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Ao assalariado do quadro:

Choi Van Yuen dos Santos, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em 27 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Lei Hong Fu, investigador de 2.ª classe do quadro da Polícia Judiciária;

Alexandre Maria Azedo Victal, enfermeiro-chefe, grau 3, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Zainab Bi, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Abdula Carim, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Júlio Augusto de Assis, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Augusto Ricardo Chan, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Leong Wai In, enfermeiro-graduado, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Marina Espírito Santo Guilherme, professora de língua portuguesa (luso-chinês), do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Primário;

Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça, enfermeira-graduada do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, primeiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

Teresa da Conceição do Rosário, inspectora de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Leong Va Kuan, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Maria de Lurdes Madeira de Carvalho Ali, subchefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Leong Tac Seng, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Teresinha Lay Kim Lan Vong, guarda-ajudante do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Pedro Manuel Marçal, investigador de 1.ª classe do quadro da Polícia Judiciária;

Telma Fátima Sales Pereira Basílio, primeiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos assalariados do quadro:

Leong Kuai Iao, operário qualificado do quadro da Câmara Municipal das Ilhas;

João Bosco de Góis Guilherme, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezoito lugares de técnico superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

Celina Silva Dias Azedo;
 Chan Chon Keong;
 Chan Fong Lin;
 Chan Pou Wan;
 Chang Kun Hong;
 Cheong Chi Meng;
 Choi Soi Lan;
 Emília Maria dos Remédios Yeong;
 Fong Peng Long;
 Juana Wong Siu;
 Lei Teng Chi;
 Luiz Amado de Vizeu;

Sou Chio Fai;

Un Hoi Cheng.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Edith da Silva*. — Os Vogais, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de prestação de provas e de ingresso, para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 30 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Adérito Hélder Gonçalves Sampaio
2. Altino Carvalhosa Gomes
3. Angélica Vieira da Silva
4. Ao Weng Kam
5. Au Siu Mui
6. Bárbara Augusto Tatiana Paulo
7. Belmira Fernandes do Rosário
8. Carolina José Niza Fernandes
9. Chan Chi Meng
10. Chan Keng Fu
11. Chan Keng Hoi
12. Chan Oi Iu
13. Chan Tek Ieng
14. Cheong Un Ieng
15. Chio Si Hoi
16. Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang
17. Chon Ip Chao
18. Débora Gonçalves Chang
19. Cristina Maria da Silva
20. Eduardo Leong da Silva Fazenda
21. Evaristo Segisfredo Antunes
22. Fong Kam Wa, aliás Fong Kin Sang
23. Henrique Niza
24. Hoi Weng Weng
25. Ieong Hok Sek
26. Ieong Ut Keong
27. Im Kin Fong
28. Ip Man Cheng, aliás Susana Ip
29. João Bosco da Luz
30. Kuan Chi Chong
31. Lam Chi Kuen
32. Lam Veng Hung
33. Lei I Lam
34. Lei Son Cheong
35. Lei Wai Peng
36. Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Yong
37. Lou Chak Ho
38. Lou Wai On
39. Lou Wai Seng
40. Lúcia Leong
41. Lucinda de Fátima Joaquim

42. Mui Wai Cheng
43. Mok Ka Kao da Rosa de Sousa
44. Ng Kam Hong
45. Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos
46. Olívia Dias Gomes
47. Pun Weng U Córdova
48. Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira
49. Rita Angelina dos Santos de Sousa
50. Sérgio Jonas Pereira dos Santos
51. Sio I Ng
52. Sit Hoi San
53. Sit Kam Ieng
54. Tam Lei Peng
55. Tai Kit Ian
56. Tai Kit Pui
57. To Fong Han
58. Tong Ka Iu
59. Wai Kok Tai
60. Wong Kin Chong
61. Wong Seng Wong
62. Yeung Kuok Leong

Candidatos excluídos:

1. Chan Chio Lam (a)
2. Chan Chio Wan (a)
3. Chan Ian Keng (a)
4. Chan Kai Nim (a)
5. Chan Oi Peng (a)
6. Chan Pou Wan (a)
7. Chan Un Mei aliás Lily Chan (a)
8. Chan Wai Kei (a)
9. Che Wai Man (a)
10. Chong Wai Hong (a)
11. Chong Wan Hou (a)
12. Cristina Leong (a)
13. Fong Fun I (a)
14. Hong Kim Fong (a)
15. Hong Tak Tin (a)
16. Iam Wa Chu (a)
17. Joaquim da Silva Leong (a)
18. Ko Un Seong (a)
19. Law Ying Ha (a)
20. Lei Seng Iao (a)
21. Leong Kuok Hou (a)
22. Leong Wai Lin (a)
23. Liu Iok Ieng (a)
24. Loi Soi Kio (a)
25. Loi Soi Fong (a)
26. Lou Kwai Chan (a)
27. Maria Rosa Chan (a)
28. Pang Iok Wa (a)
29. Poon Hou Iong (a)
30. Sam Weng Ian (a)
31. Sou Wai Hong (b)
32. Wong Mei I (a)
33. Yuen Cheng Kong (a)
34. Ao Man Wai (a)
35. Au Sao Wan (a)
36. Chao Mei Lun (a)
37. Io Pou Kam (a)
38. Lei Man No (a)
39. Chan Chio Pek (a)
40. Ieong Kit Wai (a)
41. Kuok Kwai Ling (a)
42. Kuok Wai Cheng (a)

43. Lei Sok Cheng (a)
44. Leong Fong Kuan (a)
45. Leong Tong Ieng (a)
46. Ng Kim Teng (a)
47. Pang Sio Wan (a)
48. Paulo Ventura Pereira (a)
49. Tang Sok Fan Coelho (a)
50. Cheng Sio Cheng (a)
51. Lei Chi Wai aliás António Lei (b)

a) Por não ter entregado os documentos em falta;

b) Por ter entregado os documentos fora do prazo legal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no dia 21 de Novembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — A Segunda-Vogal Efectiva, *Cristina Lurdes do Rosário Lopes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | |
|-------------------------|--------------|
| 1.º Yau Man Wai | 9,08 valores |
| 2.º Lao Weng Kuai | 8,67 » |
| 3.º U Iok Lan | 8,54 » |

Nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Wong Chan Tong*, chefe de sector. — Os Vogais, *Tam Io Tim*, chefe de sector — *João Carlos Yeong*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

Eduardo Lao;

Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;

Thomas Liou Weing Lok.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ieong Meng Chao*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Ana Paula Ribeiro Nunes*, técnica superior assessora — *Pedro Manuel M. Araújo Correia*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

Lei Kin Chong;

Lam Keng Tong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Tam Io Tim*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Kuok Ngai Cheng*, técnico superior de 1.ª classe — *Kit Hong Leong*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal de informática do quadro de pessoal dos

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Cheong Kuok Leong;

Chiang Wa San;

Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu;

Lao Chan Hong.

Candidatos excluídos:

Chow Seac Pong;

Ian Cheuk Fu;

Leung Lok Mui;

Lo Lai Tou;

Lo Veng Tong;

U Lai Fong.

Por não apresentarem as habilitações literárias exigidas.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem, no prazo de dez dias, recorrer da sua exclusão.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 20 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, no Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, edifício CEM, 7.º andar.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o bombeiro n.º 445 901, Chan Chong Wai, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com os artigos 185.º e 292.º e Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado na I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau e que, da data de publicação do aviso no Boletim da Propriedade Industrial n.º 6-1995, de 20 de Outubro de 1995, começam a contar-se os prazos de um mês para cumprimento das notificações inseridas nos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 14.º e 293.º do mesmo diploma.

Marca n.º 14 930-M

Classe: 16.ª

Requerente: Companhia de Materiais de Construções King Pak (Macau), Lda., constituída de harmonia com as leis do território de Macau, comercial, com sede e estabelecimento no Bairro Toi San, sem número, edifício Choi Fong Kok, 8.º, A, Macau.

Data do pedido: 1 de Junho de 1995.

Produtos: cartas de jogar.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 31 de Março de 1995, sob o n.º 14 470/DSE.

Marca n.º 14 931-M

Classe: 16.ª

Requerente: Companhia de Materiais de Construções King Pak (Macau), Lda., constituída de harmonia com as leis do território de Macau, comercial, com sede e estabelecimento no Bairro Toi San, sem número, edifício Choi Fong Kok, 8.º, A, Macau.

Data do pedido: 1 de Junho de 1995.

Produtos: cartas de jogar.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 31 de Março de 1995, sob o n.º 14 471/DSE.

Marca n.º 14 932-M

Classe: 16.ª

Requerente: Companhia de Materiais de Construções King Pak (Macau), Lda., constituída de harmonia com as leis do território de Macau, comercial, com sede e estabelecimento no Bairro Toi San, sem número, edifício Choi Fong Kok, 8.º, A, Macau.

Data do pedido: 1 de Junho de 1995.

Produtos: cartas de jogar.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 31 de Março de 1995, sob o n.º 14 472/DSE.

Marca n.º 14 933-M

Classe: 35.ª

Requerente: Certame — Feiras, Exposições e Congressos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 74, rés-do-chão, direito, 1 200 Lisboa.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: feiras e exposições com fins comerciais e de publicidade.

A marca consiste em: →

C E R T A M E

Marca n.º 14 934-M

Classe: 41.ª

Requerente: Certame — Feiras, Exposições e Congressos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 74, rés-do-chão, direito, 1 200 Lisboa.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: congressos, seminários e simpósios.

A marca consiste em: →

C E R T A M E

Marca n.º 14 935-M

Classe: 35.ª

Requerente: Certame — Feiras, Exposições e Congressos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 74, rés-do-chão, direito, 1 200 Lisboa.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: feiras, exposições e congressos com fins comerciais e de publicidade.

A marca consiste em: →

INFORBRINCA

Marca n.º 14 936-M

Classe: 42.ª

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., constituída de harmonia com as leis da Itália, comercial, com sede e estabelecimento na Via Tornabuoni, 73/R, 50 123 Florença, Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: abastecimento de alimentos e bebidas; acomodação provisória, cuidados médicos, de higiene e de beleza, veterinários e de serviços agrícolas; pesquisa científica e industrial; programação de sistemas informáticos; isenções e outros serviços que não podem ser colocados noutras classes.

A marca consiste em: →

GUCCI

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 8 de Maio de 1995, sob o n.º 14 652/DSE.

Marca n.º 14 937-M

Classe: 41.ª

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., constituída de harmonia com as leis da Itália, comercial, com sede e estabelecimento na Via Tornabuoni, 73/R, 50 123 Florença, Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: instrução provida de treino, entretenimento e actividades de desporto e cultura.

A marca consiste em: →

GUCCI

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 8 de Maio de 1995, sob o n.º 14 653/DSE.

Marca n.º 14 938-M

Classe: 40.^a

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., constituída de harmonia com as leis da Itália, comercial, com sede e estabelecimento na Via Tornabuoni, 73/R, 50 123 Florença, Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: tratamento de materiais.

A marca consiste em: →

GUCCI

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 8 de Maio de 1995, sob o n.º 14 654/DSE.

Marca n.º 14 939-M

Classe: 39.^a

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., constituída de harmonia com as leis da Itália, comercial, com sede e estabelecimento na Via Tornabuoni, 73/R, 50 123 Florença, Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: transporte, embalagem, armazenamento de mercadorias e preparação de viagens.

A marca consiste em: →

GUCCI

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 8 de Maio de 1995, sob o n.º 14 655/DSE.

Marca n.º 14 940-M

Classe: 38.^a

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., constituída de harmonia com as leis da Itália, comercial, com sede e estabelecimento na Via Tornabuoni, 73/R, 50 123 Florença, Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: telecomunicações.

A marca consiste em: →

GUCCI

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 8 de Maio de 1995, sob o n.º 14 656/DSE.

Marca n.º 14 941-M

Classe: 37.ª

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., constituída de harmonia com as leis da Itália, comercial, com sede e estabelecimento na Via Tornabuoni, 73/R, 50 123 Florença, Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: construção de edifícios e reparação e instalação de serviços.

A marca consiste em: →

GUCCI

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 8 de Maio de 1995, sob o n.º 14 657/DSE.

Marca n.º 14 942-M

Classe: 36.ª

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., constituída de harmonia com as leis da Itália, comercial, com sede e estabelecimento na Via Tornabuoni, 73/R, 50 123 Florença, Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: seguros, assuntos financeiros, assuntos cambiais e assuntos relativos a propriedades.

A marca consiste em: →

GUCCI

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 8 de Maio de 1995, sob o n.º 14 658/DSE.

Marca n.º 14 943-M

Classe: 35.ª

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., constituída de harmonia com as leis da Itália, comercial, com sede e estabelecimento na Via Tornabuoni, 73/R, 50 123 Florença, Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: publicidade, gestão comercial, gestão administrativa e funcionamento de escritórios.

A marca consiste em: →

GUCCI

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 8 de Maio de 1995, sob o n.º 14 659/DSE.

Marca n.º 14 944-M

Classe: 41.ª

Requerente: Viacom International Inc., constituída de harmonia com as leis dos Estados Unidos da América, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 1 515 Broadway, New York, New York 10 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Serviços: produção e distribuição de filmes, filmes de televisão, programas para televisão por cabo, serviços de programação de televisão, formação educacional e de entretenimento, actividades culturais e desportivas, publicação de livros e revistas, empréstimo de livros, produção de diversões, filmes e espectáculos, aluguer de filmes, gravações fonográficas, projectores de cinema e acessórios para encenações de teatro, organização de competições educativas e de entretenimento, organização e gestão de colóquios, conferências e congressos.

A marca consiste em: →

VIACOM

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 5 de Maio de 1995, sob o n.º 14 619/DSE.

Marca n.º 14 945-M

Classe: 9.ª

Requerente: Viacom International Inc., constituída de harmonia com as leis dos Estados Unidos da América, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 515 Broadway, New York, New York 10 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Junho de 1995.

Produtos: aparelhos e instrumentos para fins educacionais e de entretenimento, incluindo aparelhos para gravação, transmissão ou reprodução de som e imagem (incluindo programas de televisão), materiais audiovisuais, discos fonográficos, «cassettes» de áudio e vídeo; discos de áudio e vídeo; fitas de áudio e vídeo, bem como produção de materiais de programas para teledifusão, películas cinematográficas e televisão por cabo, incluindo películas cinematográficas, desenhos animados, comédia, programas

A marca consiste em: →

musicais e dramáticos, documentários, acontecimentos desportivos e ainda outros eventos por meio de televisão por cabo e teledifusão.

VIACOM

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 5 de Maio de 1995, sob o n.º 14 620/DSE.

Marca n.º 14 946-M

Classe: 6.ª

Requerente: Crane Limited, britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Nacton Road, Ipswich, Suffolk IP3 9QH, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Junho de 1995.

Produtos: válvulas, incluindo válvulas metálicas de fluido, em particular válvulas de comporta, de globo, de esfera, de retenção, de borboleta, de radiador e de escape; filtros metálicos para fins industriais, especialmente para condutas; accionadores de válvulas de fluido, especialmente accionadas; acessórios para tubos, incluindo ligações de tubos; bombas metálicas para fins industriais, especialmente bombas centrífugas; partes e acessórios para todos estes produtos.

A marca consiste em: →

CRANE

Marca n.º 14 947-M

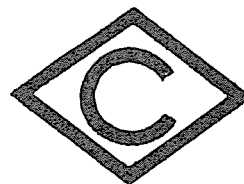
Classe: 6.ª

Requerente: Crane Limited, britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Nacton Road, Ipswich, Suffolk IP3 9QH, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Junho de 1995.

Produtos: válvulas, incluindo válvulas metálicas de fluido, em particular válvulas de comporta, de globo, de esfera, de retenção, de borboleta, de radiador e de escape; filtros metálicos para fins industriais, especialmente para condutas; accionadores de válvulas de fluido, especialmente accionadas; acessórios para tubos, incluindo ligações de tubos; bombas metálicas para fins industriais, especialmente bombas centrífugas; partes e acessórios para todos estes produtos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 948-M

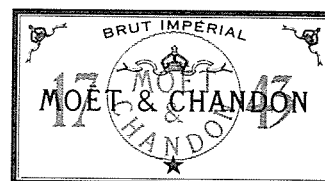
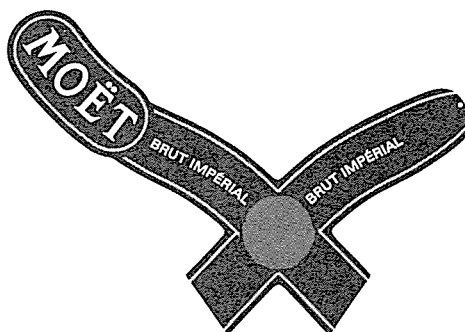
Classe: 33.ª

Requerente: Champagne Moët & Chandon, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 20 Avenue de Champagne, 51 200 Epernay, França.

Data do pedido: 8 de Junho de 1995.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 949-M

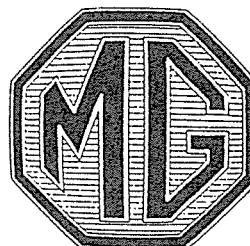
Classe: 12.ª

Requerente: Rover Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em International House, Bickenhill Lane, Bickenhill, Birmingham B37 7 HQ, Inglaterra.

Data do pedido: 8 de Junho de 1995.

Produtos: veículos terrestres a motor e partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 951-M

Classe: 25.ª

Requerente: D'Urban Incorporated, japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 8-8-20, Nishi-Gotanda, Sinagawa-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 12 de Junho de 1995.

Produtos: vestuário, incluindo fatos, jaquetas, casacos, blusas, calças, calças de ganga («jeans»), camisolas exteriores, camisolas de felpa, outros artigos de malha não incluídos noutras classes, camisas, camisetas, sapatos, botas, meias, chapéus, bonés, luvas, gravatas, cachecóis, lenços de pescoço, roupa interior, pijamas, vestidos de noite e cintos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 952-M

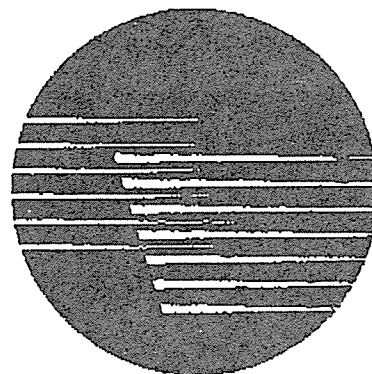
Classe: 11.ª

Requerente: American Standard Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Centennial Avenue, Piscataway, New Jersey 08 855-6 820, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Junho de 1995.

Produtos: aparelhos e instalações para condicionamento de ar, refrigeração, aquecimento, arrefecimento, ventilação, filtração, purificação, humedificação; permutadores não incluídos noutras classes (não sendo partes de máquinas); unidades recuperadoras de calor; queimadores; partes de todos os produtos atrás mencionados não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 953-M

Classes: 11.ª, 37.ª e 42.ª

Requerente: American Standard Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Centennial Avenue, Piscataway, New Jersey 08 855-6 820, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Junho de 1995.

Produtos: aparelhos e instalações para condicionamento de ar, refrigeração, aquecimento, arrefecimento, ventilação, filtração, purificação, humedificação; permutadores não incluídos noutras classes (não sendo partes de máquinas); unidades recuperadoras de calor; queimadores; partes de todos os produtos atrás mencionados não incluídos noutras classes.

Serviços: serviços de reparação e manutenção de equipamento de aquecimento, ventilação, de condicionamento de ar e refrigeração, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

Serviços de venda a retalho e de distribuição de equipamentos de aquecimento, ventilação, condicionamento de ar e refrigeração; serviços de análise por meio de computador e a pedido de terceiros dos requisitos de aquecimento, ventilação, condicionamento de ar e refrigeração; serviços de consultoria na área dos requisitos do aquecimento, ventilação, condicionamento de ar e refrigeração, todos não incluídos noutras classes.



A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «Zhuān», na forma original.

Marca n.º 14 954-M

Classes: 11.ª, 37.ª e 42.ª

Requerente: American Standard Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Centennial Avenue, Piscataway, New Jersey 08 855-6 820, Estados Unidos da América.

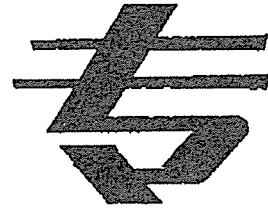
Data do pedido: 12 de Junho de 1995.

Produtos: aparelhos e instalações para condicionamento de ar, refrigeração, aquecimento, arrefecimento, ventilação, filtração, purificação, humidificação; permutadores não incluídos noutras classes (não sendo partes de máquinas); unidades recuperadoras de calor; queimadores; partes de todos os produtos atrás mencionados não incluídos noutras classes.

Serviços: serviços de reparação e manutenção de equipamento de aquecimento, ventilação, de condicionamento de ar e refrigeração, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

Serviços de venda a retalho e de distribuição de equipamentos de aquecimento, ventilação, condicionamento de ar e refrigeração; serviços de análise por meio de computador e a pedido de terceiros dos requisitos de aquecimento, ventilação, condicionamento de ar e refrigeração; serviços de consultadoria na área dos requisitos do aquecimento, ventilação, condicionamento de ar e refrigeração, todos não incluídos noutras classes.



A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «Zhuan», na forma simplificada.

Marca n.º 14 955-M

Classe: 9.ª

Requerente: Caradon Gent Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 140 Waterside Road, Hamilton Industrial Park, Leicester LE5 1TN, Inglaterra.

Data do pedido: 14 de Junho de 1995.

Produtos: instalações e aparelhos de alarme, não para veículos; luzes de aviso e aparelhos de iluminação de emergência para usar com instalações e aparelhos de alarme; aparelhos para detectar fogo, fumo, calor e chamas; sirenes; programas de computador para usar com todos os aparelhos atrás mencionados.

A marca consiste em: →



GENT

精靈

Marca n.º 14 956-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Merck Drive, P. O. Box 100, Whitehouse Station, New Jersey, U.S.A.

Data do pedido: 14 de Junho de 1995.

Produtos: preparações farmacêuticas e de vacinação para seres humanos e para uso veterinário.

A marca consiste em: →

COMVAX

Marca n.º 14 957-M

Classe: 16.ª

Requerente: A. T. Cross Company, norte-americana (Estado de Rhode Island), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Albion Road, Lincoln, Rhode Island 02 865, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Junho de 1995.

Produtos: instrumentos de escrita, nomeadamente canetas, lapiseiras, canetas de tinta permanente, esferográfica, canetas de ponta porosa; recargas para instrumentos de escrita; aparos de caneta; estojos para canetas; suportes de mesas; conjuntos de materiais de escrita para secretária.

A marca consiste em: →

CROSS

Marca n.º 14 958-M

Classe: 39.ª

Requerente: Yung Kien Industrial Corp., chinesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 12 F-1, No. 46, Sec. 2, Chun Shan N. Rd. Taipei, Taiwan, República da China.

Data do pedido: 16 de Junho de 1995.

Serviços: agências de viagens, visitas turísticas (turismo), reservas para viagens, organização de viagens e reservas de lugares (transporte).

A marca consiste em: →

勇健

YUNG KIEN

A tradução dos caracteres chineses corresponde à marca «Yung Kien».

Marca n.º 14 959-M

Classe: 39.ª

Requerente: Yung Kien Industrial Corp., chinesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 12 F-1, No. 46, Sec. 2, Chun Shan N. Rd. Taipei, Taiwan, República da China.

Data do pedido: 16 de Junho de 1995.

Serviços: agências de viagens, visitas turísticas (turismo), reservas para viagens, organização de viagens e reservas de lugares (transporte).

A marca consiste em: →

佳鶴
JIA HOR

A tradução dos caracteres chineses corresponde à marca «Jia Hor».

Marca n.º 14 960-M

Classe: 16.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 3M Center, 2 501 Hudson Road, St. Paul, Minnesota, E.U.A.

Data do pedido: 16 de Junho de 1995.

Produtos: papel, cartão e produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de imprensa; «clichés» (estereótipos).

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 961-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Cusi, S. A., espanhola, industrial e comercial, com sede e estabelecimento na Carretera de Francia, E-08 320 El Masnou, Barcelona, Espanha.

Data do pedido: 16 de Junho de 1995.

Produtos: produtos farmacêuticos, oftalmológicos, veterinários e higiénicos; substâncias dietéticas para uso médico, alimentos para bebés; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentais; desinfectantes, produtos para a destruição dos animais dentários nocivos; fungicidas, herbicidas; colírios; soluções para lentes de contacto; pomadas para uso médico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 962-M

Classe: 25.ª

Requerente: Knickerbox Limited, constituída de harmonia com as leis de Gales e Inglaterra, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 57 Jamestown Road, Camden, London NW1 7DB, Inglaterra.

Data do pedido: 16 de Junho de 1995.

Produtos: artigos de vestuário interior, camisaria, cuecas, ceroulas, camisolas interiores, roupa interior para bebés e fatos de banho e de natação, calções, «t-shirts» e «lingerie».

A marca consiste em: →

KNICKERBOX

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 17 de Maio de 1995, sob o n.º 14 737/DSE.

Marca n.º 14 963-M

Classe: 9.ª

Requerente: Spot International, Inc., constituída de harmonia com as leis dos Estados Unidos da América, comercial, com sede e estabelecimento em 6 Whatney, Irvine, California, E.U.A.

Data do pedido: 19 de Junho de 1995.

Produtos: equipamentos e aparelhos científicos, náuticos, de inspecção, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de medição, avaliadores de peso, de sinalização, de controlo (fiscalização), salva-vidas e de instrução; equipamentos de gravação, transmissão ou reprodução de som ou de imagens; portadores magnéticos de dados, discos de gravação, máquinas automáticas de venda e mecanismos para equipamentos operados com moedas; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para processar dados e computadores, equipamentos para extintores de fogo.

A marca consiste em: →

26 RED

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 13 de Maio de 1995, sob o n.º 14 736/DSE.

Marca n.º 14 964-M

Classe: 18.ª

Requerente: Spot International, Inc., constituída de harmonia com as leis dos Estados Unidos da América, comercial, com sede e estabelecimento em 6 Whatney, Irvine, California, E.U.A.

Data do pedido: 19 de Junho de 1995.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos fabricados com estes materiais não incluídos noutras classes; peles de animais, couro cru; malas e maletas de viagem; guarda-chuvas, guarda-sóis e bengalas; chicotes, arreios e selas.

A marca consiste em: →

26 RED

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 13 de Maio de 1995, sob o n.º 14 735/DSE.

Marca n.º 14 965-M

Classe: 25.ª

Requerente: Spot International, Inc., constituída de harmonia com as leis dos Estados Unidos da América, comercial, com sede e estabelecimento em 6 Whatney, Irvine, California, E.U.A.

Data do pedido: 19 de Junho de 1995.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo camisas, camisolas, gibões, «tops», calças, calções, meias, produtos de ganga, camisetas, casacos, jaquetas, blusas, saias, vestidos e coletes; chapalaria e chapéus, bonés e viseiras; calçado, incluindo botas e sapatos.

A marca consiste em: →

26 RED

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 13 de Maio de 1995, sob o n.º 14 734/DSE.

Marca n.º 14 966-M

Classes: 35.ª e 37.ª

Requerente: Southern Star Motor Company, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede e estabelecimento em 40/F, Central Plaza, 18 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Junho de 1995.

Serviços: agências de importação e exportação relacionadas com veículos a motor, incluindo motores, partes e acessórios.

Serviços de reparação, instalação e manutenção de veículos motores, incluindo motores, partes e acessórios, não estando nenhum destes serviços compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



A tradução dos caracteres chineses significa, da esquerda para a direita, «South Star».

Marca n.º 14 967-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gásóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

QUENCHTEX

Marca n.º 14 968-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gásóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

GEOSTAR

Marca n.º 14 969-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gasóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

STARPLEX

Marca n.º 14 970-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gasóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

SATO 5s

Marca n.º 14 971-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gasóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

SYNLUBE

Marca n.º 14 972-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gásóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

TEXANDO

Marca n.º 14 973-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gásóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

TEXATHERM

Marca n.º 14 974-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gásóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

TMGL PREMIUM

Marca n.º 14 975-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Conaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: petróleo, gasolina, álcoois carburantes, nafta, lubrificantes, óleos e gorduras industriais, massas lubrificantes de petróleo, gásóleo; óleos combustíveis; óleos combustíveis para caldeiras, parafina, óleos combustíveis para aquecimento, óleos para iluminação, óleos para uso industrial na construção, revestimento e pavimentação de estradas; querosene.

A marca consiste em: →

ULTRA-DUTY

Marca n.º 14 976-M

Classe: 25.ª

Requerente: António Augusto Xavier e Sousa, português, industrial, com sede e estabelecimento na Avenida D. João IV, bloco A-2, direito, edifício Vila Verde, Guimarães.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: artigos de vestuário, vestuário de uso interior e exterior, artigos de malha e confecções.

A marca consiste em: →

QUEENS

Marca n.º 14 977-M

Classe: 34.ª

Requerente: Imperial Tobacco Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em P. O. Box 244, Bristol, Inglaterra.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: tabaco manufacturado ou não manufacturado, produtos de tabaco, substitutos do tabaco, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

HALLMARK

Marca n.º 14 978-M

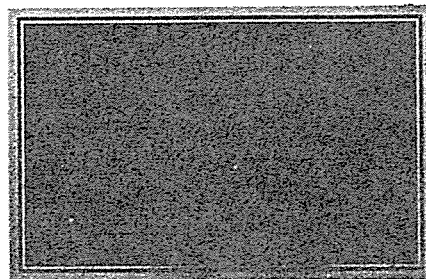
Classe: 34.ª

Requerente: Dunhill Tobacco of London Limited, britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 1 a St Jame's Street, London SW1A 1EF, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: cigarros, tabaco e produtos de tabaco.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: rectângulo com fundo cor de vinho e duas cercaduras a dourado.

Marca n.º 14 979-M

Classes: 3.ª, 9.ª, 14.ª, 18.ª e 25.ª

Requerente: Paul Smith Limited, britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 41-44, Floral Street, Covent Garden, London WC2E 9DG, Inglaterra.

Data do pedido: 21 de Junho de 1995.

Produtos: perfumaria; colónias; cosméticos; sabões, champôs, preparações para fazer a barba e para depois da barba; preparações de toucador, preparações para o cuidado da pele e do cabelo, desodorizantes, antitranspirantes, dentífricos, preparações para o banho e para o duche e preparações para limpar sapatos.

Armações para óculos e óculos de sol, óculos de sol, lentes, suportes para pendurar os óculos, caixas e estojos para óculos, caixas e estojos para óculos e óculos de sol; partes e acessórios para estes produtos.

A marca consiste em: →

Joalheria, bijutaria, botões de punho, alfinetes ornamentais, alfinetes de gravata, relógios de pulso, braceletes de relógios, relógios de sala, porta-moedas e porta-chaves.

Artigos em couro e imitação de couro, malas, mochilas, sacos, pastas de documentos, carteiras de bolso, bolsas, bolsas de documentos e chapéus-de-chuva.

Artigos de vestuário, calçado, chapelaria, cintos e presilhas.

PAUL SMITH

Marca n.º 14 980-M

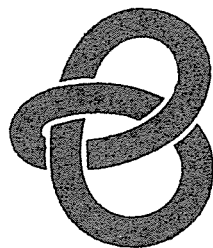
Classe: 25.ª

Requerente: D. Byford & Company Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Blackbird Mills, Abbey Lane, Leicester, Inglaterra.

Data do pedido: 22 de Junho de 1995.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Byford

Marca n.º 14 981-M

Classes: 9.ª, 16.ª, 36.ª, 37.ª e 38.ª

Requerente: Sprint International Communications Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 12 490 Sunrise Valley Drive, Reston, Virginia 22 096, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1995.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suporte de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registado-

ras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores.

Papel, cartão e produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de imprensa; «clichés» (estereótipos).

Serviços: negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários; construção; reparação, serviços de instalação; telecomunicações.

A marca consiste em: →

NEXEON

Marca n.º 14 982-M

Classes: 29.ª e 30.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, suíça, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 22 de Junho de 1995.

Produtos: legumes conservados, frutos conservados, carne, aves domésticas, peixe e mariscos para alimentação humana, sendo todos estes produtos na forma de extractos, sopas, geleias, pastas, conservas, pratos preparados e conservas por desidratação ou congelação, assim como sob a forma tostada; compotas, ovos; leite, queijo, lacticínios, produtos leiteiros e outras preparações alimentares, tendo como base o leite, sucedâneos do leite, óleos e gorduras comestíveis; maionese; proteínas para alimentação humana.

Cafés e extractos de cafés; sucedâneos de cafés e extractos de sucedâneos de cafés; chás e extractos de chá; cacau e preparações

A marca consiste em: →

à base de cacau, chocolate, confeitaria, doces; açúcar, produtos de padaria; artigos de pastelaria; sobremesas, pudins; gelados comestíveis, produtos para a preparação de gelados comestíveis; mel e sucedâneos do mel; produtos alimentares à base de arroz, de farinha ou de cereais, igualmente sob a forma de pratos cozinhados; molhos (condimentos); produtos para aromatizar ou temperar os alimentos; maioneses (produtos não incluídos noutras classes).

福樂

A requerente declara que a transliteração dos caracteres chineses é «Fu le».

Marca n.º 14 983-M

Classes: 29.ª e 30.ª

Requerente: Société des Produits Nestlé, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Vevey, Suíça.

Data do pedido: 22 de Junho de 1995.

Produtos: legumes conservados, frutos conservados, carne, aves domésticas, peixe e mariscos para alimentação humana, sendo todos estes produtos na forma de extractos, sopas, geleias, pastas, conservas, pratos preparados e conservas por desidratação ou congelação, assim como sob a forma tostada; compotas, ovos; leite, queijo, lacticínios, produtos leiteiros e outras preparações alimentares, tendo como base o leite, sucedâneos do leite, óleos e gorduras comestíveis; maionese; proteínas para alimentação humana.

Cafés e extractos de cafés; sucedâneos de cafés e extractos de sucedâneos de cafés; chás e extractos de chá; cacau e preparações

A marca consiste em: →

à base de cacau, chocolate, confeitaria, doces; açúcar, produtos de padaria; artigos de pastelaria; sobremesas, pudins; gelados comestíveis, produtos para a preparação de gelados comestíveis; mel e sucedâneos do mel; produtos alimentares à base de arroz, de farinha ou de cereais, igualmente sob a forma de pratos cozinhados; molhos (condimentos); produtos para aromatizar ou temperar alimentos; maioneses (produtos não incluídos noutras classes).

多紛

A requerente declara que a transliteração dos caracteres chineses é «Duo fen».

Marca n.º 14 984-M

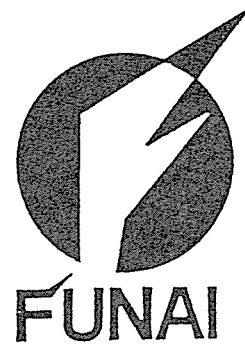
Classe: 11.ª

Requerente: Funai Electric Company, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-Ban, 1-go, Nakagaido 7-chome, Daito-shi, Osaka-fu, Japão.

Data do pedido: 23 de Junho de 1995.

Produtos: fornos automáticos domésticos e fornos micro-ondas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 985-M

Classes: 25.ª e 42.ª

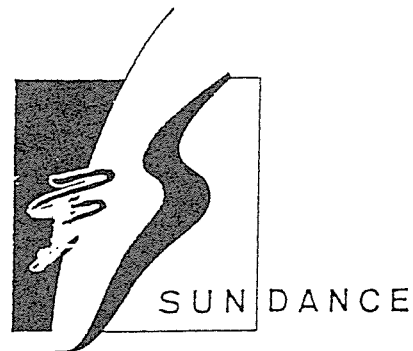
Requerente: Le Saunda Licensing Limited, sociedade das Bahamas, comercial, com sede e estabelecimento em P. O. Box N-341, Charlotte House, Charlotte Street, Nassau, Bahamas.

Data do pedido: 23 de Junho de 1995.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

Serviços: serviços de consultadoria técnica profissional (sem relação com a condução dos negócios) relacionados com lojas de venda a retalho não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 990-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Merck Drive, P.O. Box 100, Whitehouse Station, N. J. 08 889-0100, U. S. A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1995.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

PROPECIA

Marca n.º 14 991-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Merck Drive, P.O. Box 100, White-house Station, N. J. 08 889-0100, U. S. A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1995.

Produtos: preparações farmacêuticas e vacinas para uso humano e veterinário.

A marca consiste em: →

VARIVAX

Marca n.º 14 992-M

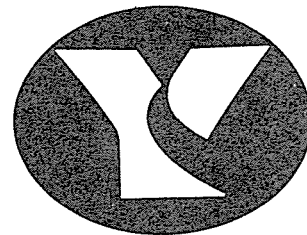
Classe: 18.ª

Requerente: YKK Corporation, japonesa, com sede e estabelecimento em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 27 de Junho de 1995.

Produtos: artigos de couro ou de imitações de couro, incluindo sacos, fechos, fivelas (para substituir fechos), chumaços para os ombros, alças/cintos para os ombros, ajustadores (para alças), pegas, punhos, armações, fechos para sacos, ganchos, anéis, prendedores e remendos, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 993-M

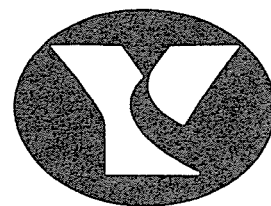
Classe: 18.ª

Requerente: YKK Corporation, japonesa, com sede e estabelecimento em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 27 de Junho de 1995.

Produtos: artigos de couro ou de imitações de couro, incluindo sacos, fechos, fivelas (para substituir fechos), chumaços para os ombros, alças/cintos para os ombros, ajustadores (para alças), pegas, punhos, armações, fechos para sacos, ganchos, anéis, prendedores e remendos, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



YKK

Marca n.º 14 995-M

Classe: 30.ª

Requerente: Soci t  des Produits Nestl , S. A., su a, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Vevey, Su a.

Data do pedido: 29 de Junho de 1995.

Produtos: chocolate, chocolates, produtos de chocolate (para alimenta o); confeitaria n o medicamentosa; c ndi, caramelos e bolachas, gelados e prepara es para fazer gelados.

A marca consiste em: →

JELLYTOTS

Marca n.º 14 996-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lui Wing Yee, chinesa, comerciante, com sede e estabelecimento em Flat C3, 3rd floor, Shouson Garden, 6A Shouson Hill Road, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos:  leos medicinais.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 30 de Maio de 1995, sob o n.º 14 768/DSE.

Marca n.º 14 997-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lui Wai Keung, chinesa, comerciante, com estabelecimento em Flat C3, 3rd floor, Shouson Garden, 6A Shouson Hill Road, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos:  leos medicinais.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 30 de Maio de 1995, sob o n.º 14 769/DSE.

A translitera o dos caracteres  : os dois caracteres na parte superior «Chac Chiu» (registro), o caracter do meio do lado esquerdo «Seong Piu» (marca) e o caracter do meio do lado direito «Hac Kuai» (preto).

Marca n.º 14 998-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lui Wai Keung, chinesa, comerciante, com estabelecimento em Flat C3, 3rd floor, Shouson Garden, 6A Shouson Hill Road, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 30 de Maio de 1995, sob o n.º 14 770/DSE.

A transliteração dos caracteres é «Man Ieng Ngó Sot Iau» (óleo Man Jeng Ngó Sot), «Mau Long Ioc Tim Kám Chai» (fabricado pela drograria Mau Long), «Cha Mang Wei Kei» (o logotipo é um gafanhoto), «Chu Chac Seong Piu» (a marca) e «Sou Lai Wai Sei Mang Ká Seac» (romanização dos dizeres em baixo — intraduzíveis).

Marca n.º 14 999-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lui Wai Keung, chinesa, comerciante, com estabelecimento em Flat C3, 3rd floor, Shouson Garden, 6A Shouson Hill Road, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 30 de Maio de 1995, sob o n.º 14 771/DSE.

A transliteração dos caracteres é «Mau Long Ioc Tim Kám Chai» (fabricado pela drograria Mau Long) e «Man Ká Seak Mau Long Ioc Tim Kám Chai» (nome/denominação da drograria que produz e vende).

Marca n.º 15 000-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lui Wai Keung, chinesa, comerciante, com estabelecimento em Flat C3, 3rd floor, Shouson Garden, 6A Shouson Hill Road, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Macau, em 30 de Maio de 1995, sob o n.º 14 772/DSE.

A transliteração dos caracteres é «I Pou Heng Long Hou» (drograria I Pou Heng Long), «Seong Fu Wei Kei» (logotipo dois leões) e «Chu Chac Seong Piu» (marca de registo).

Marca n.º 15 001-M

Classe: 16.ª

Requerente: Arjo Wiggins Limited, britânica, com sede e estabelecimento em Gateway House, Basing View, Basingstoke, Hampshire RG21 2EE, Inglaterra.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão, artigos de cartão e artigos de papelaria.

A marca consiste em: →



CONNOISSEUR

Marca n.º 15 002-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Company, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block E, 14th Floor, South East Building, 619 Castle Peak Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos: medicamentos chineses e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →

3S

Marca n.º 15 003-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Company, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block E, 14th Floor, South East Building, 619 Castle Peak Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos: medicamentos chineses e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →

雙猴牌

A tradução dos caracteres chineses significa, da esquerda para a direita, «two twin, a pair» «monkey» «brand».

Marca n.º 15 004-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Company, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block E, 14th Floor, South East Building, 619 Castle Peak Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos: medicamentos chineses e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →

魚輪牌

A tradução dos caracteres chineses significa, da esquerda para a direita, «fish», «wheel» «brand».

Marca n.º 15 005-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Company, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block E, 14th Floor, South East Building, 619 Castle Peak Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Junho de 1995.

Produtos: medicamentos chineses e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →

寶鼎牌

A tradução dos caracteres chineses significa, da esquerda para a direita, «treasure» «cooking vessel» «brand».

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 14 986-M

Classe: 11.ª

Requerente: Irideon, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em (Estado de Delaware), 201 Regal Row, Dallas, Texas 75 247, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 309 408

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Junho de 1995.

Produtos: dispositivos de iluminação eléctrica.

A marca consiste em: →

IRIDEON

Marca n.º 14 989-M

Classe: 3.ª

Requerente: Sarkli-Repechage, Ltd., norte-americana, industrial e comercial, com sede em (Estado de Nova Iorque), 28 West 25th Street, New York, New York 10 010, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 303 087

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Junho de 1995.

Produtos: produtos para o tratamento da pele, incluindo loções para a pele, cremes de humedificação facial, máscaras faciais e conjunto de tratamento facial, incluindo creme regulador da pele, máscara facial, composições de algas marinhas e tratamento térmico mineral, não estando nenhum destes produtos compreendidos noutras classes.

REPÊCHAGE

A marca consiste em: →

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registo referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 14 950-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Chambord & Cie., francesa, comercial, com sede em 279, route de Chambord, F-41 350 Huisseau-Sur-Cosson, França.

Registo de base n.º 597 075

Data do pedido: 8 de Junho de 1995.

Data do despacho: 10 de Julho de 1995.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas, vinhos e aguardentes); licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 987-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Richter & Hoffmann Harvard Dental Gesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 24, Johannisberger Strasse, D-14 197 Berlin-Wilmersdorf, Alemanha.

Registo de base n.º R286 151

Data do pedido: 26 de Junho de 1995.

Data do despacho: 12 de Julho de 1995.

Produtos: aparelhos, instrumentos e utensílios para médicos e cirurgiões, dentes artificiais.

A marca consiste em: →

Harvard

Marca n.º 14 988-M

Classe: 28.ª

Proprietário: May Cheong Toy Products Factory Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 9 & -11/F Block 1, Camelpaint Buildings, 62 Hoi Yuen Road, Kwun Tong, Hong Kong.

Registo de base n.º 289 466

Data do pedido: 27 de Junho de 1995.

Data do despacho: 12 de Julho de 1995.

Produtos: brinquedos, miniaturas de carros em metal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 14 994-M

Classe: 3.ª

Proprietário: President and Fellows of Harvard College, uma corporação sem fins lucrativos, organizada e existindo segundo as leis do Estado de Massachusetts, com sede em 17 Quincy Street, Cambridge, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 282 783

Data do pedido: 29 de Junho de 1995.

Data do despacho: 12 de Julho de 1995.

Produtos: perfumaria; óleos essenciais; sabonetes perfumados; cosméticos; loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

HARVARD

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
9 693 C	95-06-20	95-06-20	DESARROLLO Y GESTIÓN DE EMPRESAS, SA. (DEYGESA)	ES	21
13 707 G	95-06-06	95-06-06	TOM LEE MUSIC CO. LTD.	HK	15
13 728 M	»	»	THE WHITAKER CORPORATION	US	09
13 730 F	»	»	SUGAR FREEDOM LIMITED	HK	29
13 733 J	»	»	HOMERIGHT PROPERTIES LIMITED	GB	29
13 734 K	»	»	A MESMA	GB	29
13 735 L	»	»	A MESMA	GB	29
13 736 M	»	»	THE UNION INTERNATIONAL PUBLIC LIMITED COMPANY	GB	18
13 737 N	»	»	A MESMA	GB	29
13 741 J	»	»	POWER TOOL HOLDERS INCORPORATED	US	07
13 742 K	»	»	A MESMA	US	07
13 745 N	»	»	CHARNG HWA LIFE-ENERGY CO., LTD.	TW	10
13 747 R	»	»	ARDATH TOBACCO COMPANY LIMITED	GB	34
13 748 S	»	»	YOSHINOYA D & C CO., LTD.	JP	29
13 749 T	»	»	A MESMA	JP	42
13 753 N	»	»	WARNACO INC.	US	03
13 754 P	»	»	A MESMA	US	25

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
13 857 Y	95-05-31	95-05-31	STAR TELEVISION PRODUCTIONS LIMITED	GB	35
13 858 Z	»	»	A MESMA	GB	41
13 861 T	»	»	NEWSWEEK INC.	US	41
13 862 U	»	»	A MESMA	US	41
13 863 V	»	»	A MESMA	US	38
13 864 X	»	»	A MESMA	US	38
13 865 Y	»	»	A MESMA	US	16
13 866 Z	»	»	A MESMA	US	16
13 872 X	»	»	BARROW INDUSTRIES INC.	US	24
13 873 Y	»	»	CRABTREE & EVELYN, LTD.	US	03
13 875 W	»	»	NISSHINBO INDUSTRIES, INC. (NISSHINBOSEKI K. KAISYA)	JP	25
13 878 C	»	»	YKK CORPORATION	JP	19
13 879 D	»	»	A MESMA	JP	06
13 880 X	»	»	AT & T CORP.	US	38
13 881 Y	»	»	ERNEST BOREL (FAR EAST) COMPANY LIMITED	HK	14
13 892 A	»	»	SHANXI APRICOT BLM. VILLAGE FENJUI WINERVY, LTD. LTD.	CN	33
13 895 D	»	»	THE UNCLE NONAME COMPANY	US	30
13 898 G	»	»	PLAYMATES PROPERTIES HOLDINGS LIMITED	HK	36
13 899 H	»	»	A MESMA	HK	37
13 903 L	»	»	AL HAYAT PUBLISHING COMPANY LIMITED	GB	16
13 907 R	»	»	LAWMAN HOLDINGS LIMITED	GB	25
13 908 S	»	»	THE COCA-COLA COMPANY	US	30
13 910 K	»	»	A MESMA	US	30
13 911 L	»	»	AMWAY CORPORATION	US	11
13 913 N	»	»	JOHNSON & JOHNSON	US	03
13 914 P	»	»	A MESMA	US	05
13 915 R	»	»	ROVER GROUP LIMITED	GB	25

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
14 950 C	95-07-10	95-07-10	CHAMFORD & CIE. SRL.	FR	33	Extensão de registo de marca internacional n.º 597 075, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
14 987 S	95-07-12	95-07-12	RICHTER & HOFFMANN HARVARD DENTAL GESELLSCHAFT.	DE	10	Extensão de registo de marca internacional n.º R 286 151, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
14 988 T	»	»	MAY CHEONG TOY PRODUCTS FACTORY LTD.	HK	28	Extensão de registo de marca nacional n.º 289 466, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
14 994 R	»	»	PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE	US	03	Extensão de registo de marca nacional n.º 282 783, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.

Caducidades

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Observações
11 509 H	93-11-10	95-05-31	CHOW, TIM TONY	MO	Falta de pagamento do registo.
11 510 A	»	»	A MESMA	MO	Idem.
11 577 X	93-11-11	»	DUNLOP LTD.	GB	Idem.
11 612 G	93-11-17	»	PEPSICO INC.	US	Idem.
11 614 J	»	»	VISION COMPANY LIMITED	KR	Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1 044-M	95-05-15	Modificação de identidade	ICI Americas Inc.	Zeneca Inc.
1 054-M	95-06-07	Idem	Varity Holdings Limited	Varity Europe Limited.
1 055-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 056-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 057-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 539-M	95-06-21	Idem	Telecom Portugal, S. A.	Portugal Telecom, SA.
10 379-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 054-M	95-06-07	Modificação de sede	Varity Europe Limited	Eastfield, Peterborough, PE1 2EA, Inglaterra.
1 055-M	»	Idem	A mesma	Idem.
1 056-M	»	Idem	A mesma	Idem.
1 057-M	»	Idem	A mesma	Idem.
6 259-M	»	Idem	Brown & Williamson Tobacco Corporation (Export) Limited.	Millbank, Knowle Green, Staines, Middlesex TW18 1D4, Inglaterra.
6 259-M	»	Transmissão	A mesma	Brown & Williamson Tobacco Corporation.
6 571-M	95-06-26	Idem	Golden Resources Development Limited	Tresplain Investments Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.
6 573-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 574-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 575-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 576-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 577-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 578-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 579-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Averbamentos

Mudanças de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Nome actual do requerente/titular	País resid.
11 110 H	95-06-21	TELECOM PORTUGAL, SA.	PT	PORTUGAL TELECOM, S. A.	PT
11 517 H	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
11 521 D	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
11 536 L	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
11 537 M	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
11 538 N	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
11 540 G	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
11 541 H	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
12 816 D	»	CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, E. P.	PT	TELECOM PORTUGAL, SA.	PT
12 816 D	95-06-27	TELECOM PORTUGAL, SA.	PT	PORTUGAL TELECOM, S. A.	PT
12 995 W	95-06-21	A MESMA	PT	A MESMA	PT
13 510 T	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
13 511 U	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
13 620 W	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
13 896 E-	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
13 897 F	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
14 065 X	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT

Mudança de residência ou sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
11 291 F	95-06-22	RADEBERG LIMITED	10TH FLR. CAFÉ DE CORAL CTR, 5 WO SHUI STREET FO TAN SHATIN, NEW TERRITORIES.	HK

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, se rectificam os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial de Macau n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

Marca n.º 52-M — no mapa das concessões, deve dar-se sem efeito esta publicação, por ter sido indeferido o pedido da marca nacional n.º 229 289 (base).

Boletim Oficial de Macau n.º 29, de 20 de Julho de 1992:

Marca n.º 5 201-M — no mapa das recusas, onde se lê: «5201» deve ler-se: «52»;

Boletim Oficial de Macau n.º 17, II Série, de 26 de Abril de 1995:

Marca n.º 14 016-M

Onde se lê: «...existindo segundo as leis do Estado de Delaware»

deve ler-se: «... existindo segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América»;

Boletim Oficial de Macau n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Marca n.º 14 073-M

Onde se lê: «Tow Lee Music Company Limited»

deve ler-se: «Tom Lee Music Company Limited»;

Boletim Oficial de Macau n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

Marca n.º 14 240-M — deve rectificar-se a reivindicação da prioridade para: «A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 11 de Agosto de 1994, sob o n.º 74/559 818»;

Marca n.º 14 275-M

Onde se lê: «com sede e estabelecimento em Rue du Faubourg»

deve ler-se: «com sede e estabelecimento em 54-56 Rue du Faubourg Saint Honoré, 75 008 Paris, França».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 54 425,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de segundo-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel e da Conservatória do Registo Predial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Aurora Urica Gracias;
2. Esmeralda de Fátima Vizeu Bento Manhão;
3. Isabel Fátima da Silva Nantes;
4. Leonor Madeira de Carvalho;
5. Mariana Fátima de Azevedo;
6. Rosa Elfrida Noronha.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 28 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Ju-

diciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 101-103, edifício Luen Pong, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Frederico de Oliveira Telo Mexia*, conservador dos Registos Comercial e Automóvel. — O Vogal Efectivo, *Vicente João Monteiro*, conservador do Registo Predial — A Vogal Suplente, *Maria de Fátima Fernandes*, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de terceiro-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel e da Conservatória do Registo Predial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. António Sérgio da Conceição Martins do Amaral;
2. Belinda Alzira Sales;
3. Carlos José da Rosa;
4. Choi Su Wai;
5. Cristina de Sousa Fernandes;

6. Hugo José Sales da Silva Júnior;
7. Hui Vai Lei;
8. Isabel Maria Dias Galvão;
9. João Rodrigues;
10. Lei Kam Vai;
11. Maria da Lurdes Xavier;
12. Maria Fátima Santos Branco;
13. Ricardo da Rosa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 28 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 101-103, edifício Luen Pong, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Vicente João Monteiro*, conservador do Registo Predial. — Os Vogais Efectivos, *João Frederico de Oliveira Telo Mexia*, conservador dos Registos Comercial e Automóvel — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Wai Yee requerido o subsídio por morte e subsídio de Natal, por falecimento de seu cônjuge Hélder de Souza Monteiro, que foi segundo-subchefe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos mesmos subsídios requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 5 de Julho de 1995:

Artur Jacinto Casadinho Parrinha 6,76 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Outubro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Ho Cheong Kei*, chefe de divisão — *Isabel Maria Rodrigues Correia*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995:

Yolanda Lau Chan 7,60 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Outubro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Ho Cheong Kei*, chefe de divisão — *Isabel Maria Rodrigues Correia*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Vicente Wai Cambeta 7,48 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Outubro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN — *Jorge Siu Lam*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

1.º Ung Ka I 8,70 valores

2.º Bela Fátima de Oliveira Lopes 8,50 »

3.º José Filipe Nunes Dourado 8,22 »

4.º Julieta Felisberta Carvalhosa 7,72 »

5.º Chu Cee Yeen, aliás Nathaniel Chu 7,36 »

6.º Olívia Dias Gomes 7,08 »

7.º Tai Kit Ian 6,52 »

8.º Tai Kit Pui	5,96 valores	
9.º Pun Weng U Córdova	5,88	»
10.º Chan Keng Fu	5,80	»
11.º Cheng Sio Cheng	5,72	»
12.º Lou Chak Ho	5,32	»
13.º Wong Mei Ieng	5,16	»

Candidatos reprovados: quarenta e nove.

Candidatos excluídos por falta de comparência: dezanove.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Outubro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Wu Chu Pang*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os topógrafos principais do quadro de pessoal da DSCC que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Lúis Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados; e

Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 31 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal do grupo de pessoal técnico-profissional, existentes no quadro de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

Alice da Rosa de Sousa;

João Alberto Tavares;

Kong Si Kei;

Rui Manuel Morais.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 31 de Outubro de 1995.
— A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de catorze lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Chan Fai Sam;

2. Ho Lai Chun da Luz;

3. Lam Wan Nei;

4. Lau Fong;

5. Lee Shuk Yee;

6. Leong Heng Cheong;

7. Mak Man On;

8. Maria João de Jesus Parreira;

9. Ng Ka Pou;

10. Tang Mei Lin;

11. U Seac Hei, aliás Manuel U;

12. Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu;

13. Vu Vai Kiong;

14. Wong Kit Pek.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente — *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidato admitido:

Chiu Chun Wai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática — A Vogal Suplente, *Ángela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Lei Hau I;

2. Wong Sai Hong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Suplentes, *Ángela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Chau Peng Chau;
2. Cheang Kin Mou;
3. Lam Mei Lei;
4. Loi Kam Wan;
5. Maria Goretti Leong Coelho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Suplentes, *Ángela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — *Ana Maria de Ló Chin*, adjunto-técnico deste Instituto.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidato admitido:

Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Suplentes, *Ángela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — *Ana Maria de Ló Chin*, adjunto-técnico deste Instituto.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

LEAL SENADO

澳門市政廳

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para

o preenchimento de sete vagas de inspector-examinador principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

- Lam Sio Kuan;
- Leng Leong Ching;
- Leong Lok Tong;
- Pun Vut Pong;
- Tang Keng Heng;
- Vong Peng Kuan;
- Vong Tat I.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

A prestação da prova de conhecimentos terá lugar no dia 22 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na sala de sessões do edifício do Leal Senado, sito na Avenida de Almeida Ribeiro.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 6 de Outubro de 1995, deliberou dar a designação de Beco do Bom Jesus, à via pública desta cidade situada na Calçada do Bom Jesus e defini-la pelo seguinte:

Beco do Bom Jesus, em chinês Sán Sôi Ün Vâi

Freguesia de S. Lourenço

Situa-se quase ao meio da Calçada do Bom Jesus, transversal a esta via.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

佈告

仰眾知悉，市政廳於一九九五年十月六日之市政執委會會議上決議對位於高樓斜巷之本市公共街道 Beco do Bom Jesus 命名如下：

Beco do Bom Jesus，中文為山水園圍

屬聖老撈佐堂區

幾近於高樓斜巷中段並橫貫該街道。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，此佈。

一九九五年十月三十日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 656,60)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 3 de Novembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do Leal Senado, de nomeação definitiva, que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e pro-

cedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Arnaldo Rodrigues;

2. Geraldina Maria Lopes;

3. Maria da Conceição Alves Rodrigues.

A prestação da prova escrita terá lugar na sala de reuniões, anexa ao gabinete da subdirectora dos Serviços, sede dos CTT, no dia 23 de Novembro de 1995, pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Tam Sok Ngan de Jesus*, aliás *Georgina Maria Tam de Jesus*. — As Vogais Efectivas, *Tereza de Sousa* — *Maria Lucília da Silva*, aliás *Kong Pek Fan*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

三十日告示

Faz-se público que, tendo Arminda Marques Borges Eusébio requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Fernando Augusto Gomes Eusébio, que foi escrivão da Capitania dos Portos de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 Arminda Marques Borges Eusébio, 申請其已故丈夫 Fernando Augusto Gomes Eusébio, 曾為澳門港務廳退休書記, 遺下之遺屬撫恤金, 如有人士認為具權利認該項撫恤金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九五年十月三十日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Faz-se público que, tendo Alice Batalha, representada pelo irmão, Pedro Manuel Batalha, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido pai, Frederico Óscar Batalha, que foi preparador de laboratório do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Outubro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 Alice Batalha 由其兄 Pedro Manuel Batalha 作代表, 申請其已故父親 Frederico Óscar Batalha, 曾為澳門市政廳退休化驗所調劑師, 遺下之遺屬撫恤金, 如有人士認為具權利認該項撫恤金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九五年十月三十一日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Adriano de Souza Fão;
2. Au Siu Mui;
3. Chan Keng Fu;
4. Chan Keng Hoi;
5. Edward Anthony Azevedo;
6. Ip Man Cheng, aliás Susana Ip;
7. Olívia Dias Gomes;
8. Pun Weng U Córdova;
9. Rosalina Fernandes Gonçalves;
10. Tai Kit Ian;
11. Tai Kit Pui;
12. Wan Cheng Iu.

Candidatos excluídos:

1. Adérito Hélder Gonçalves Sampaio; a)
2. Carlos Ventura Pereira; a)
3. Chan Kai Nim; a)
4. Chan Un Mei, aliás Lily Chan; a)
5. Cheang Sok Kan; a)
6. Ieong Hok Sek; a)
7. Ieong Kit Wai; a)
8. Paulo Ventura Pereira; a)
9. Ung Ká I. a)

a) Por não ter apresentado no prazo estabelecido os documentos em falta.

A prova escrita realizar-se-á no dia 23 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, e a entrevista profissional no dia 24 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua Doutor Mário Soares, n.º 3, 4.º andar do edifício Montepio Oficial de Macau.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto do GTJ. — Os Vogais, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Adminis-

trativo e Financeiro — *Nuno Fernando Correia Neves Pereira*, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, área jurídica, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de 1.ª classe do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e estejam habilitados com licenciatura em Direito por Universidade chinesa.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções de estudo e apoio técnico-jurídico em trabalhos de tradução jurídica e produção jurídica bilíngue, realização de estudos e pareceres acerca da adaptação do Direito de Macau às exigências próprias de um sistema jurídico bilíngue.

5. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Sam Chan Io, coordenador-adjunto.

Vogais suplentes: Chio Chim Chun, adjunto; e

Francisco Maria Bãñares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Outubro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- Maria da Piedade Esteves Augusto 9,5 valores
- Vong Yim Mui 7 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Outubro de 1995).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, coordenadora. — Os Vogais, *Álvaro Branco Calado*, supervisor — *Maria João de Castro Soares*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Búfalo — Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, na publicação do pacto social feita em 16 de Agosto de 1995, no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, referente à sociedade «Búfalo — Restaurantes, Limitada», onde, por lapso, se lê:

«foi constituída, entre Vong Chi Keong, Vong Chi On, Chao Chi Wai, Wong Yip Tak e Fernando Maria de Carvalho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:»

deverá ler-se:

«foi constituída, entre Vong Chi Keong, Vong Chi On, Chao Chi Wai, Wong Yip Tak e Fernando Maria de Carvalho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo destas publicações \$ 385,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e noventa mil patacas, pertencente a Cheong King Chun; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ho Vai Mei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1995, a fls. 83 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Kunio Muraishi e sua mulher Maria Francisca Banares Muraishi, de MOP 400 000,00, em duas, e cessão duma delas de MOP 50 000,00 a Ma, Chor Yin; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Kunio Muraishi;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Kenji Nishiyama; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Ma, Chor Yin.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram modificados os artigos segundo e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada», em chinês «Chin Cheng Lôi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Chin Cheng Travel Tour Agency Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O seu objecto é, exclusivamente, a exploração comercial das actividades próprias de agência de viagens e turismo e a prestação dos serviços complementares permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Lu Kening; e

b) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Zhong, Jianyuan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Industrial e Financeiro Sun Kian Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng, Pun Nun Ho e a «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro Sun Kian Ip, Limitada», em chinês «Sun Kian Ip Tchap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Kian Ip Holding Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimentos em projectos industriais e a actividade de consultadoria financeira.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trezentas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng, Pun Nun Ho e à sociedade «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, e os não-sócios Li Sum e Yin Jun, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat, 16.º andar, «B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo B: Li Sum e Yin Jun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim,

constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li Sum, já anteriormente identificado no corpo do artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Great Prosperity, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Power Will International Development Limited» e Ho, Chi Tim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Great Prosperity, Limitada», em chinês «Mao Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Great Prosperity Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à sociedade «Power Will International Development Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Ho, Chi Tim.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente ou por seu procurador.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Ho, Chi Tim.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de car-

ta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão de Investimentos
Continental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão de Investimentos Continental, Limitada», em chinês «Keng Hong Chi Son Cu Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Continental Consultancy Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 12.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de apoio técnico e consultoria no domínio económico.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Li Sum e Yin Jun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada», em chinês «San Lap Hak Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «San Lap Hak (Macao) Financial Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimento em projectos industriais e a activi-

dade de consultadoria no domínio financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li Sum e Yin Jun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, Li Sum e Yin Jun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Importação e Exportação Man Chi
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Yuan Pei e Xie Kang Ni, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Man Chi (Macau), Limitada», em chinês «Man Chi (Ou Mun) Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Chi Real Estate and Investment (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.º 10, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Huang Yuan Pei; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Xie Kang Ni.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Tai Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 93, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tai Cheng, Limitada», em chinês «Tai Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Cheng Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 13.º andar, A, B, C e D, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xian; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liang Wei Bing.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Eliminado.

Artigo oitavo

Passa a sétimo.

Artigo nono

Passa a oitavo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Internacional Kwan Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro José Gomes e Kuang Dong Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário

Internacional Kwan Lek, Limitada» e em chinês «Kwan Lek Kuoc Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 30, edifício Hoi Nam, bloco I, 12.º andar, letra «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o investimento no sector imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Pedro José Gomes; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuang, Dong Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 654,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Investimentos Electrónicos, Importação e Exportação, Cybersonic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 126 a 128 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimentos Electrónicos, Importação e Exportação, Cybersonic, Limitada», em chinês «Song Fa Tou Zi You Xian Gong Si» e em inglês «Cybersonic Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Zona dos Novos Aterros do Porto Exterior, edifício Wong Chiu Plaza, 6.º andar, «F-G», lote 8 (A 2/C).

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização de produtos electrónicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Yap, Fat Khi Paul, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

b) Fu Shing Ki, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 129 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto e parágrafos segundo e terceiro do artigo sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

- a) «Fok Chao Kuok Chai Keng Chai Kei Sot Hap Chok Cong Si», uma quota de vinte mil patacas; e
- b) «Fok Chao Si Kuok Iao Chi Chan Ieng Wan Cong Si», uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo sétimo

Parágrafo segundo

São: gerente-geral o não-sócio Fang Yuanguan, e vice-gerentes-gerais os não-

-sócios Liang Hongquan e Wang Tingzhang, todos atrás identificados.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Instituto de Estudos Europeus de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 69 a 75 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi constituída uma associação que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída uma associação que adopta a denominação «Instituto de Estudos Europeus de Macau», em chinês «Ou Mun Ao Chao In Kao Hoc Vui» e em inglês «Institute of European Studies of Macau», doravante designado por IEEM.

*Artigo segundo***(Natureza)**

O IEEM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

*Artigo terceiro***(Sede)**

O IEEM tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 13.º andar, podendo a Direcção mudá-la para outro local.

*Artigo quarto***(Duração)**

A duração do IEEM é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura de constituição.

*Artigo quinto***(Fins)**

Um. O IEEM tem como fins:

a) Difundir, na sua área de influência, a concepção da construção Europeia nas suas vertentes cultural, política e económica, as políticas em vigor e as perspectivas de evolução;

b) Difundir nos países da União Europeia, os modelos, os processos e as perspectivas de desenvolvimento dos países da Ásia-Pacífico, e concretamente da China;

c) Recolher, tratar e difundir informação sobre a União Europeia;

d) Adquirir elementos bibliográficos ou de outra ordem relativos aos problemas de estrutura, objecto e funcionamento da União Europeia; e

e) Colaborar com e/ou filiar-se noutros organismos afins e cooperar com as instâncias oficiais e privadas, exteriores ou não ao Território, em actividades relacionadas com os seus fins.

Dois. Para a prossecução destes fins, o IEEM promoverá cursos de curta e longa duração, assim como projectos de inves-

tigação, lançará iniciativas na área de divulgação, designadamente colóquios, seminários e conferências, podendo igualmente lançar mão de outros meios adequados para atingir os seus fins.

CAPÍTULO II

Dos associados*Artigo sexto***(Associados fundadores)**

São associados fundadores do IEEM:

a) O Território de Macau;

b) A Universidade de Macau;

c) O Instituto Politécnico de Macau;

d) A Fundação Macau; e

e) O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

*Artigo sétimo***(Associados)**

Podem ser associadas do IEEM todas as pessoas que tenham vocação para a prossecução dos fins mencionados no artigo quinto.

*Artigo oitavo***(Deveres dos associados)**

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos do IEEM, as deliberações dos órgãos sociais, assim como os regulamentos internos;

b) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos fins, progresso e prestígio do IEEM; e

c) Participar nas reuniões dos órgãos sociais a que pertençam.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais*Artigo nono***(Órgãos)**

São órgãos do IEEM, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral*Artigo décimo***(Definição e composição)**

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo do IEEM, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

*Artigo décimo primeiro***(Competências)**

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos;

b) Eleger os titulares dos órgãos sociais da Associação;

c) Destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção;

e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e os orçamentos anuais do IEEM;

f) Extinguir a Associação; e

g) Dar autorização à Associação para esta demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício do cargo.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria diferente.

*Artigo décimo segundo***(Funcionamento)**

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária, convocada pelo seu presidente, com a finalidade de discutir e votar o relatório anual e contas da Direcção, relativos ao exercício do ano anterior, e discutir e votar o plano de actividades, bem como o orçamento do IEEM para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados.

Três. A convocação da Assembleia Geral é feita mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias úteis.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo décimo terceiro

(Composição)

Um. A Direcção é constituída por um presidente e dois vogais, eleitos por dois anos em Assembleia Geral.

Dois. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo décimo quarto

(Competências)

À Direcção compete:

- a) Assegurar a gestão e o funcionamento do IEEM e elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais do exercício, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;
- b) Elaborar os regulamentos internos e respectivas alterações;
- c) Representar o IEEM;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar a filiação do IEEM em organizações congéneres internacionais, bem como solicitar a admissão como associado naquele tipo de organizações;
- f) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou nos regulamentos internos;
- g) Decidir sobre a admissão dos novos associados; e
- h) Exercer os demais poderes que não sejam por lei ou por estes estatutos reservados a outros órgãos.

Artigo décimo quinto

(Competências do presidente da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e
- e) Desempenhar as demais competências que lhe são cometidas pelos estatutos e regulamentos internos.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer dos membros da Direcção poderes da sua competência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos por dois anos em Assembleia Geral.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Artigo décimo sétimo

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo décimo oitavo

(Sanções)

Aos associados que infringirem os estatutos e os regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem o IEEM, podem ser aplicadas pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO V

Das contribuições e receitas

Artigo décimo nono

(Contribuições e receitas)

Um. Cada um dos associados fundadores contribui, no acto de constituição do IEEM, com cinco mil patacas para o património social.

Dois. As receitas do IEEM compreendem:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As contribuições de não associados;
- c) As receitas provenientes do exercício da actividade do IEEM; e
- d) O produto da venda de bens e da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo vigésimo

(Apresentação das candidaturas e composição das listas)

Um. As candidaturas aos órgãos sociais do IEEM devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias úteis antes do sufrágio.

Dois. As listas devem incluir um suplente para a Direcção, um para o Conselho Fiscal e um para a Mesa da Assembleia Geral.

Três. Os candidatos suplentes integram os órgãos para que foram eleitos nos casos de perda de mandato ou renúncia, bem como de ausência ou impedimento dos membros efectivos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Ananda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Yeuk Wai e Chan Yeuk Pun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Ananda, Limitada», em chinês «Sun Tat Wing On Loi Yau» e em inglês «Ananda Travel Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, «B», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social exclusivo é o exercício da actividade de exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Chan Yeuk Wai; e

b) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Chan Yeuk Pun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados o sócio Chan Yeuk Wai e o sócio Chan Yeuk Pun.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os repectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**King Power Lojas Francas (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 93, deste Cartório, foi constituída, entre «Hong Kong Kai Tak International Airport Duty Free Shop Company Limited», «Big Hand (Hong Kong) Company Limited» e «Sun Yuet Tai Lojas Francas (Macau), Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «King Power Lojas Francas (Macau), Limitada», em inglês «King Power Duty Free (Macau) Company Limited» e em chinês

«Vong Kun Min Sôï Pan Tim (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, 23.º andar, letra «F», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de lojas francas, o comércio a retalho ou grossista e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Hong Kong Kai Tak International Airport Duty Free Shop Company Limited»;

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia «Big Hand (Hong Kong) Company Limited»; e

c) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Sun Yuet Tai Lojas Francas (Macau), Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Cheng Ying Nam, casado e com domicílio em Hong Kong, 715-716, 7th Floor, Nan Fung Commercial Centre, 19 Lam Lok Street, Kowloon Bay, Kowloon; vice-gerente-geral o não-sócio Chan Kar Leung, casado e residente em Hong Kong, A702, Villa Lotto, 18 Broadwood Road, Happy Valley; e gerentes o não-sócio O Man Seng e os não-sócios Li Zhaomin, solteiro, maior e com domicílio em Macau, na Ponte Cais n.º 14 do Porto Interior, Woo, Kwok Shu Jeffer, casado, e Li, Siu Ping, solteiro, maior, ambos com domicílio em Hong Kong, 715-716, 7th Floor, Nan Fung Commercial Centre, 19 Lam Lok Street, Kowloon Bay, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com o vice-gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, nomeadamente perante a Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Heng Jiang (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, a fls. 82 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Heng Jiang (Macau), Limitada», em chinês «Heng Jiang Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Heng Jiang Development (Macau) Company Limited», com sede na Rua de Cantão, n.º 38, edifício I On Kok, rés-do-chão, lojas «H e I», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Yuen Fong Wing, nove mil patacas; e
- b) Li Lai Man, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Yuen Fong Wing, e gerente a sócia Li Lai Man, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Kam Lun — Consultores de
Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre «Johnny Hang Po Lam & Company Limited» e «Sun Tat Development (HK) Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Kam Lun — Consultores de Investimentos, Limitada», em chinês «Kam Lun Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Lun Investments Consultancy Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 192, edifício comercial Kingsway, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a análise de projectos de investimentos, prestação de consultoria e elaboração de estudos sobre assuntos económicos, financeiros ou comerciais e a gestão de empreendimentos, empreitadas ou contratos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Johnny Hang Po Lam & Company Limited», uma quota no valor de trinta e oito mil patacas; e

b) «Sun Tat Development (HK) Limited», uma quota no valor de sessenta e duas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o não-sócio Ng Cheow Leng (Huang Cheow Leng), acima identificado.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante o que for deliberado em assembleia geral.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Comércio de Importação e Exportação
Pharma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo primeiro e corpo do artigo segundo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação em

epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Comércio de Importação e Exportação Pharma, Limitada», e em chinês «Heng Kin Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, po-

dendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente produtos e especialidades farmacêuticas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de co-

mércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	345,722.60	
- Moedas externas	3,598,408.88	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	14,821,512.67	
- Moedas externas	334,489.49	
Valores a cobrar	21,836.00	
Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território	32,281.49	
Depósitos á ordem no exterior	4,309,971.21	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	18,856,984.69	
Aplicações de crédito no Território	37,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	603,092,911.82	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos á ordem		
- Patacas		13,075,483.06
- Moedas externas		60,673,043.02
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		86,897,667.22
Depósitos a prazo		
- Patacas		6,574,667.85
- Moedas externas		516,437,891.08
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,315,323.76
Credores		
Exigibilidades diversas		47,501.98
Participações financeiras		
Imóveis	3,082,880.96	
Equipamento	625,867.62	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	215,961.97	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,224,667.53	2,619,175.03
Provisões para riscos diversos		40,539.70
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutaria		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		506,006.93
Custos por natureza	31,674,125.05	
Proveitos por natureza		32,050,322.35
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	5,440,603.69	5,440,603.69
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	718,050.00	718,050.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	726,396,275.67	726,396,275.67

O Administrador,

Alex Li
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Emme Kwok
Vice President

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

Palacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	474.239,00	0,00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	31.551.027,70	0,00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	65.494.524,70	0,00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.312.720.492,42	0,00
VALORES A COBRAR	4.452.499,51	0,00
DEPÓSITO À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3.765.386,41	0,00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	165.476.030,70	0,00
OUTROS VALORES	1.103.667,80	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	3.406.436.959,91	75.139.726,75
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	363.463.992,20	0,00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3.227.617.764,90	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.337.457.120,60	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
DEVEDORES	69.133.487,80	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.338.559.235,00
DEPÓSITOS A ORDEM - PATACAS	0,00	1.440.561.961,06
DEPÓSITOS A ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	413.800.912,70
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	780.731.638,50
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	5.587.642.769,90
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	268.732.957,36
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	11.117,50
CREDORES	0,00	53.480.057,10
EXGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	17.963.795,57
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	22.141.514,20	0,00
IMÓVEIS	54.326.980,96	10.064.463,17
EQUIPAMENTO	53.853.778,55	41.737.837,20
CUSTOS PLURIANUAIS	30.575.364,89	21.725.046,20
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	963.333,20	535.676,10
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	37.161.716,66	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	543.949,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1.129.012.964,64	1.141.232.444,74
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	87.846.789,11
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
LUCROS E PERDAS	10.359.168,92	1.817.049,90
CUSTOS POR NATUREZA	530.804.687,42	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	577.307.174,98
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	159.617.556,00	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	61.975.342,26	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.438.371.344,28	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	268.756.375,11
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	260.336.039,10
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	159.617.556,00
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	61.975.342,26
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	7.438.371.344,28
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	268.756.375,11	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	260.336.039,10	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	1.114.971.561,25	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	1.114.971.561,25
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4.818.316.702,56	4.818.316.702,56
TOTAL	25.981.235.573,40	25.981.235.573,40

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

O Director-Geral,

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,035,478.80	
- Moedas externas	3,725,879.62	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	8,985,553.48	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	10,300.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	430,397.97	
Depósitos à ordem no exterior	32,220,865.61	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	458,669,071.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	711,677,929.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	484,494.68	
Outras aplicações	8,000,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		6,776,820.61
- Moedas externas		55,129,185.83
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		235,961,429.63
- Moedas externas		161,264,203.98
Recursos de instituições de crédito no Território		74,020,270.73
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		317,995,334.33
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		294,668,000.00
Cheques e ordens a pagar		250,136.40
Cretores		
Exigibilidades diversas		4,256,454.82
Participações financeiras		
Imóveis	42,043,611.11	
Equipamento	4,367,764.24	
Custos pluriénais	701,678.17	
Despesas de instalação	2,041,445.90	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	2,395,408.95	
Contas internas e de regularização	11,510,221.47	118,943,516.73
Provisões para riscos diversos		5,870,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		2,051,135.61
Custos por natureza	60,560,815.75	
Proveitos por natureza		71,674,428.03
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	265,999,708.39	
Devedores por garantias e avals prestados	41,020,000.00	
Devedores por créditos abertos	33,018,314.41	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		265,999,708.39
Garantias e avals prestados		41,020,000.00
Créditos abertos		33,018,314.41
Outras contas extrapatrimoniais	265,610,180.15	265,610,180.15
TOTAIS	1,954,509,119.65	1,954,509,119.65

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Lúcia Cheang

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	13.314.859,80	
. Moedas externas	46.730.397,33	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	64.038.022,76	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	15.260.783,27	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	12.680.412,54	
Depósitos à ordem, no exterior	29.297.338,83	
Ouro e prata		
Outros valores	464.162,16	
Crédito concedido	2.522.057.200,94	
Aplicações em instituições de crédito no Território	55.630.640,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1.231.886.076,13	
Acções, obrigações e quotas	430.403.368,46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.025.194,10	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		331.353.204,53
. Moedas externas		605.838.324,18
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		4.500.000,00
. Moedas externas		46.761.000,00
Depósitos a prazo		
. Patacas		820.187.212,99
. Moedas externas		2.155.236.116,10
Recursos de instituições de crédito no Território		121.953,09
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		142.756.245,26
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2.069.968,71
Cretores		1.910.751,74
Exigibilidades diversas		4.958.850,46
Participações financeiras		
Imóveis	34.981.863,33	
Equipamento	14.721.338,50	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	36.829.643,32	82.441.685,20
Provisões para riscos diversos		45.436.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		44.224.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		16.693.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		2.401,69
Custos por natureza	241.709.074,74	
Provitos por natureza		295.037.939,15
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	46.992.846,79	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	84.547.405,30	
Créditos abertos	118.349.857,63	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		46.992.846,79
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		84.547.405,30
Devedores por créditos abertos		118.349.857,63
Outras contas extrapatrimoniais	5.574.472.634,43	5.574.472.634,43
TOTAIS	10.575.393.120,36	10.575.393.120,36

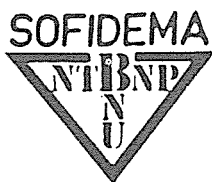
O Administrador

Pel'O Chefe da Contabilidade,

Ip Kai Ming

Wong Iat Wa

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do razão geral em 30 de Setembro de 1995

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	
14	Do/Inst. Crédito no Território	313.651,59	
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	8.970,32	
20	Crédito Concedido	97.255.658,08	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	2.310.551,94	
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	1.030.000,00	
28	Devedores	60.596,55	
32	Rec. Inst. Crédito no Território		81.806.886,55
39	Exigibilidades Diversas		34.056,90
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	560,10	
54	Imposto sobre Lucros a Pagar		81.890,00
55	Custos a Pagar		1.084.914,99
56	Proveitos a Receber	1.254.757,28	
58	Outras Contas de Regularização	1.392,08	9.316,42
59	Outras Contas Internas	13.602.978,72	13.602.978,72
60	Capital		15.000.000,00
61	Reservas		1.852.472,40
62	Provisão para Riscos Diversos		985.108,65
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores		57.385,50
65	Lucros e Perdas		148.214,31
70	Custos de Operações Passivas	4.071.568,78	
72	Fornecimentos de Terceiros	2.597,00	
73	Serviços de Terceiros	181.329,10	
75	Impostos	33.986,40	
76	Custos Inorgânicos	4,00	
78	Dotações para Provisões	76.986,46	
80	Proveitos de Operações Activas		5.541.435,31
82	Proveitos de Outras Operações		1.928,65
	TOTAIS	120.435.098,20	120.435.098,20

Macau, 30 de Setembro de 1995

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Gonçalo Parreira Neves

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
MACAU TAXATION AND AUDITING
信達會計師事務所



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00
每份價銀八十四元正